

# Jornal da Constituinte

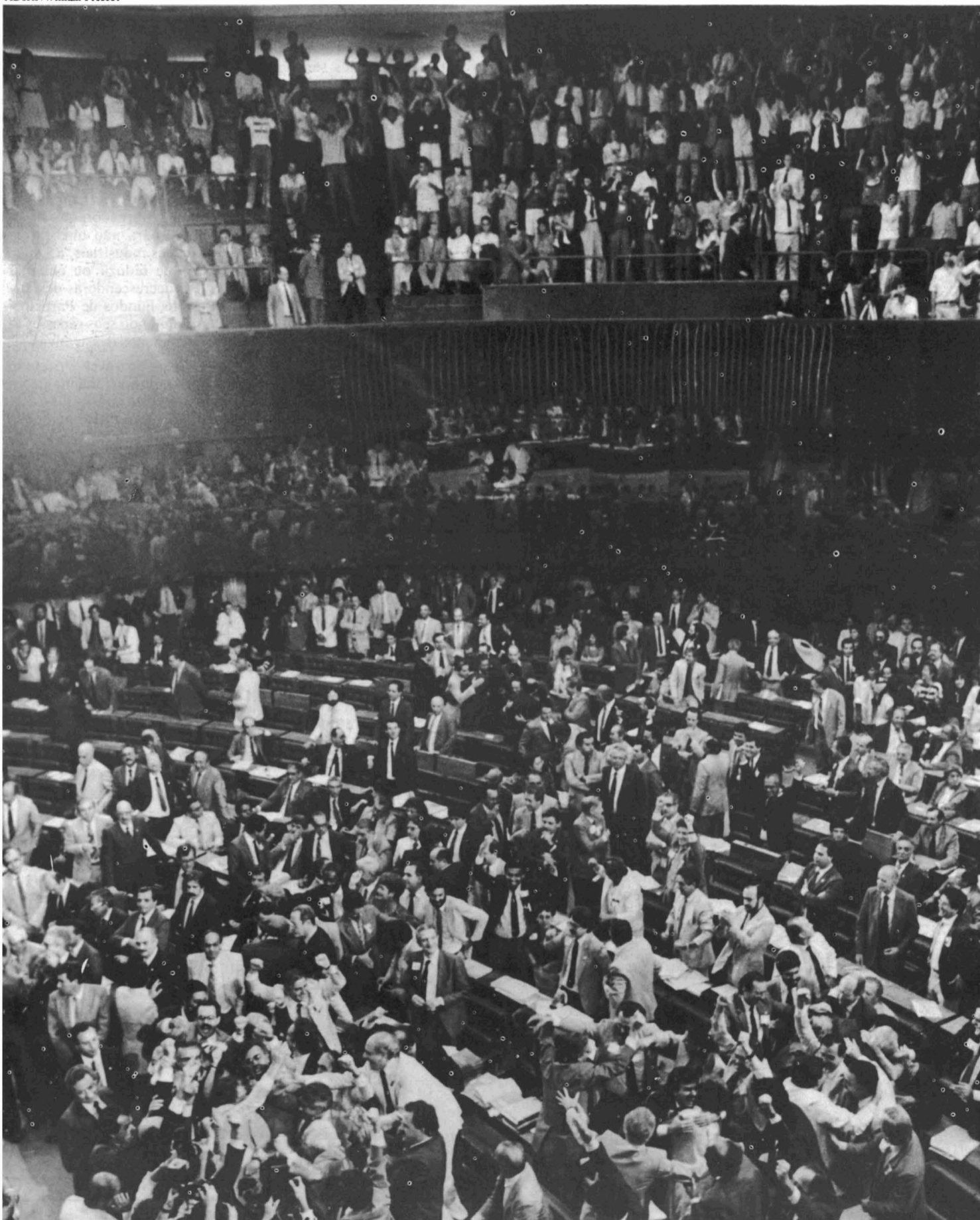
PORTE PAGO  
DR — BSB  
ISR-47-331/86

Órgão Oficial de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília, de 23 a 27 de novembro de 1987 — Nº 26

## *Todos decidem tudo*

ADIRP/William Prescot



Nos próximos dias chega ao plenário o projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, que ainda receberá emendas antes de ser votado.

Durante todos esses meses de trabalho, chegou-se a um texto onde as grandes inovações se referem, basicamente, ao sistema de governo (parlamentarismo), ao conceito de empresa nacional (mais defendida com relação ao capital externo), à organização sindical e à greve (praticamente liberadas sem limitações), à estabilidade no emprego (assegurada, salvo falta grave, contratos a termo, justa causa e fator econômico intransponível), à distribuição de petróleo (monopolizada pelo Estado), às Forças Armadas (que conseguiram manter suas atribuições tradicionais), à reforma agrária (com base no conceito de "função social", mas com a imissão de posse remetida para a legislação ordinária), à reforma tributária (com ganhos para as regiões mais pobres e supressão dos privilégios de juizes, militares e políticos com relação ao imposto de renda), e à aposentadoria (com valor igual ao último salário).

As prováveis alterações no Regimento Interno permitirão que vários desses temas polêmicos, sobretudo os relacionados às Ordens Econômica e Social, sejam acaloradamente discutidos novamente. Esta é a última etapa dos trabalhos constitucionais e cada voto será definitivo. A responsabilidade dos constituintes cresce enormemente, assim como a da sociedade, que tem o direito de exercer a pressão legítima sobre eles.

*Cenas como essa se repetirão a cada vitória obtida pelas maiorias*

## A etapa final

Vencida a fase de votações na Comissão de Sistematização, a Assembléia Nacional Constituinte prepara-se agora, já em seu plenário, para a parte final de seus trabalhos, de que resultará o futuro texto da nova Carta constitucional, a ser promulgada pela decisão soberana da Nação, representada pelos constituintes eleitos no ano passado.

A jornada cumprida até aqui ofereceu alguns momentos difíceis, mas foi possível vencer todos os obstáculos, derrubando as previsões dos pessimistas e enfrentando, inclusive, a incompreensão suscitada em determinados setores por uma injusta campanha de descrédito. Nada impediu que a Constituinte prosseguisse em sua marcha, oferecendo ao País, em dispositivos amplamente debatidos e votados, muitos e expressivos avanços.

Nada do que ocorreu ao longo desse período de fecunda atividade, com sessões que emendaram noites e dias, sábados, domingos e feriados, foi capaz de atrapalhar a normalidade daquelas atividades. Quem acompanha os trabalhos legislativos sabe que assim ocorre sempre que se busca uma reformulação mais abrangente nas diferentes áreas da economia, da política e, principalmente, no campo social.

Em exuberantes e maciças manifestações por ocasião das campanhas em favor de eleições diretas e da redemocratização, o País pediu uma nova Constituição, instrumento pela via de que se tornariam possíveis as reformas estruturais desejadas.

Em muitos casos, as mudanças são evidentes e representam pré-requisitos para a retomada do desenvolvimento nacional, com mais justiça social e também para que seja possível acabar de uma vez por todas com os graves desníveis regionais que desafiam os brasileiros. Certas áreas, no entanto, insistem em resistir, pois apenas conseguem prosperar quando, ao seu redor, o quadro é formado pelos desajustes econômicos, pela marginalização de ponderáveis parcelas da população e onde, como consequência ou como causa, prepondera um sistema político cheio de defeitos.

O primeiro elenco das futuras normas destinadas a compor um novo País vai surgindo, como resultado de exaustivos e democráticos debates e votações. Ainda não é o texto conclusivo, mas conjunto ordenado que adquire feições para a busca do melhor para a Nação, sujeito, naturalmente, às alterações a serem propostas por um Plenário mais ampliado, como complemento ao esforço despendido pela Comissão de Sistematização.

Ao final, dentro das mesmas regras democráticas que até aqui caracterizaram os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, o País passará a subordinar-se a um novo ordenamento institucional, que será sobretudo representativo da vontade brasileira, tendo certeza, de caráter progressista.

Constituinte Humberto Lucena  
Presidente do Congresso Nacional



## Constituição em fase final

Chegou o momento de a Assembléia Nacional Constituinte buscar regras estáveis e conceitualmente aceitas para o processo final de votação da Constituição. Devemos considerar como natural e positivo o advento de uma ação generalizada entre os constituintes que tenha por objetivo uma reforma regimental que possibilite a criação dessas regras. Na base dessas aspirações está o desejo de participação, que é um reflexo do próprio processo aberto e democrático que vem guiando a elaboração desta Constituição. O certo é que este desejo deve estar conjugado com a eficácia, pois é através dela que os constituintes conseguirão uma votação tecnicamente capaz de concluir os trabalhos sem desperdício de tempo e sem economizar o debate e o estudo criterioso da diferenciada gama de matérias que compõe o processo constitucional.

Ao oferecer ao substitutivo as diversas propostas apresentadas, a Mesa incorporou o sentimento de participação e responsabilidade de funcionamento eficaz da Assembléia.

Esta edição do **Jornal da Constituinte** procura mostrar o esforço que neste momento deve ser de todos os constituintes e sempre no sentido de evitar os impasses proteladores ou as confrontações estereis que não servem aos partidos, às instituições e ao País. É natural o desejo da sociedade civil brasileira de ter uma Constituição logo. A sabedoria política consiste neste instante em compreender essa exigência e responder a ela com base no compromisso democrático que une todos os partidos e todos os políticos que participam deste momento histórico do Brasil.

Constituinte Marcelo Cordeiro  
Primeiro-Secretário da ANC

## Reforma para sairmos do desastre

"A União vai quebrar", "O FMI não aceita", "O déficit público está no limite máximo", "A inflação vai estourar", foram chaves de argumentos usados pela burocracia estatal instalada nos gabinetes de Brasília para barrar movimentos políticos desencadeados para apoiar a Emenda Passos Pôrto em 1983 e a reforma tributária de emergência em 1985. Quase nada foi possível obter. Hoje, os mesmos burocratas que exercem o poder real através do controle dos recursos federais voltam a retirar do baú os mesmos argumentos para abortar a reforma tributária preconizada no projeto de Constituição ora em análise na Comissão de Sistematização.

Esses burocratas, antes de lançar argumentos falsos e falaciosos à apreciação da opinião pública com o objetivo mesquinho de confundir e dividir as correntes políticas representadas na ANC, deveriam constatar que, mesmo sem haver reforma tributária, a União quebrou, o FMI não aceitou, o déficit público estourou, a inflação disparou, a dívida interna alcança a estratosfera e o que é pior: mesmo com os recursos centralizados a nível do Governo da União, os serviços públicos se deterioraram a níveis nunca alcançados.

Para instalação de um regime verdadeiramente democrático, um dos passos mais importantes que se espera da nova Constituição é aproximar a prestação de serviços públicos da comunidade. A reforma tributária é, certamente, das mudanças a que a sociedade brasileira mais anseia. Ao lado da restauração da justiça fiscal, é princípio dessa reforma a descentralização de recursos e gastos públicos. Cada vez acreditamos mais que cumprimos nossa tarefa, na medida em que aumentam as críticas ao atual projeto da parte de autoridades da área econômica federal.

É preciso deixar claro a ausência da questão. O que se retira da União não são recursos, mas poder político. Alega-se que sua participação no bolo tributário nacional ficará em 35%, caindo 10%. É verdade. Não se noticia, porém, que

parte dos recursos da atual fatia de 45% já é transferida aos estados e municípios através de convênios, programas e fundos. Analisam-se projetos, para manter a "indústria" de consultorias e assessorias. Leva os recursos se é do partido ou da região da autoridade, ou pior, se fez doação para caixinhas. Isso tudo denunciado na imprensa recentemente pelo ministro do Planejamento.

O que leva ao desastre é a manutenção desse sistema clientelista. Não queremos mais governadores e prefeitos rodando em Brasília de pires na mão. O dinheiro irá direto para a conta bancária do governo local através de cotas de participação nos impostos de renda e produtos industrializados. Os cálculos serão publicados no **Diário Oficial**. Os repasses, mensais e com o acompanhamento dos interessados. Tudo por computador. Sem "beija-mão".

E os impostos que passam da competência da União para os estados? Ora, representam menos de 7,5% da receita tributária a ser arrecadada neste ano e metade já é distribuída para governos estaduais e municipais. Além do que, fica preservada a capacidade das autoridades federais de utilizarem impostos como instrumento de política econômica, via IR, IPI, IOF, II e IE. Esta transferência de impostos para a competência estadual é o mais renovador dos dispositivos no quadro das finanças públicas, aumentando a capacidade de arrecadação própria por parte dos estados com a ampliação da base de incidência do ICM.

A queda do investimento público como consequência do enfraquecimento da União não é evidenciado pelos balanços, pelo contrário. Em 1985, descontadas amortizações e operações de créditos, os estados destinavam às despesas de capital mais de 28% de suas receitas, enquanto a União apenas 13%. Além de investir mais, o governador e o prefeito ficam mais próximos da comunidade para reclamar o atendimento

de suas necessidades, prioridades, evitando o desperdício de obras faraônicas.

Sobre a tese de que a reforma tributária penaliza as regiões menos desenvolvidas não resiste a uma análise mais acurada. Implantando o novo sistema tributário, o montante de transferências aos estados, através dos Fundos de Participação Especial, crescerá em 55%. Destes recursos, cerca de 60% são destinados atualmente aos estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, participação que tende a ser mantida no novo código. A distribuição do IPI proporcional à exportação de manufaturados também contempla a região (somente a Bahia receberá em torno de 13% dos repasses).

Quanto à autonomia estadual de ICM, é um dos avanços mais importantes do capítulo tributário proposto, e a oposição é inevitável. É inaceitável, porém, acenar com uma falsa questão regional. Dizem que, com liberdade de fixarem alíquotas, governadores as elevariam; e para não quebrarem atividades industriais, a União teria que reduzir ou eliminar o IPI, decrescendo as destinações aos Fundos de Participação e afetando seus repasses às regiões menos desenvolvidas.

O mais provável é o efeito inverso. Tradicionalmente, o governo forte no Brasil é o central, e é ele que está perdendo receita com a reforma. A voracidade das fazendas estaduais também é restringida por vários mecanismos de garantias aos contribuintes, pioneiramente introduzidas na Constituição. Por fim, é fácil provar que a autonomia é benéfica a todos os estados. E o argumento apresentado pelo secretário-geral do Ministério da Fazenda, Mailson Nóbrega, é falso. Simulações indicam que, cobrando uma alíquota adicional de 1% no ICM, os estados nordestinos aumentam sua arrecadação em proporção que só alcançariam com mais transferências federais se a receita do IPI crescesse em 20%!

Constituinte Fernando Bezerra Coelho  
(PMDB-PE)

## EXPEDIENTE

**Jornal da Constituinte** — Veículo semanal editado sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte.

MESA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

**Presidente** — Ulysses Guimarães; **Primeiro-Vice-Presidente** — Mauro Benevides; **Segundo-Vice-Presidente** — Jorge Arbage; **Primeiro-Secretário** — Marcelo Cordeiro; **Segundo-Secretário** — Mário Maia; **Terceiro-Secretário** — Arnaldo Faria de Sá. **Suplentes:** Benedita da Silva, Luiz Soyer e Sotero Cunha.

APOIO ADMINISTRATIVO

**Secretário-Geral da Mesa** — Paulo Affonso M. de Oliveira  
**Subsecretário-Geral da Mesa** — Nerione Nunes Cardoso  
**Diretor-Geral da Câmara** — Ademar Silveira Sabino  
**Diretor-Geral do Senado** — José Passos Pôrto  
Produzido pelo Serviço de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte.

**Diretor Responsável** — Constituinte Marcelo Cordeiro  
**Editores** — Alfredo Obliziner e Manoel V. de Magalhães  
**Coordenador** — Daniel Machado da Costa e Silva  
**Secretário de Redação** — Ronaldo Paixão Ribeiro  
**Secretário de Redação Adjunto** — Paulo Domingos R. Neves  
**Chefe de Redação** — Osvaldo Vaz Morgado  
**Chefe de Reportagem** — Victor Eduardo Barrie Knapp  
**Chefe de Fotografia** — Dalton Eduardo Dalla Costa  
**Diagramação** — Leônidas Gonçalves  
**Ilustração** — Gaetano Ré  
**Secretário Gráfico** — Eduardo Augusto Lopes

EQUIPE DE REDAÇÃO

Maria Valdira Bezerra, Henry Binder, Carmem Vergara, Regina Moreira Suzuki, Maria de Fátima J. Leite, Ana Maria Moura da Silva, Vladimir Meireles de Almeida, Maria Aparecida C. Versiani, Marco Antônio Caetano, Maria Romilda Viei-

ra Bomfim, Eurico Schwinden, Itelvina Alves da Costa, Luiz Carlos R. Linhares, Humberto Moreira da S. M. Pereira, Miguel Caldas Ferreira, Clovis Senna e Luiz Cláudio Pinheiro.

EQUIPE FOTOGRÁFICA

Reinaldo L. Stavale, Benedita Rodrigues dos Passos, Guilherme Rangel de Jesus Barros, Roberto Stuckert e William Prescott.

Composto e impresso no Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF

Redação: CÂMARA DOS DEPUTADOS — ADIRP

— 70160 — Brasília — DF — Fone: 224-1569

— Distribuição gratuita

# O Plenário votará de acordo com um novo Regimento?

As normas de trabalho que disciplinarão a votação do projeto de Constituição pelo plenário da Assembléia deverão ser definidas esta semana, quando será discutida e votada a mudança do Regimento Interno da ANC.

Como noticiamos na edição anterior, um grupo de 312 constituintes propôs substancial alteração do Regimento para essa fase dos trabalhos, tendo a Mesa, através do presidente Ulysses Guimarães, oferecido um substitutivo àquela proposta e a outros projetos de resolução sobre o mesmo assunto, abrindo-se, então, prazo para apresentação de emendas. Ao substitutivo da Mesa foi então apresentado por aquele mesmo grupo um novo substitutivo, enquanto outros constituintes ofereciam emendas parciais, num total de 45.

A idéia central do substitutivo ao substitutivo da Mesa é permitir que a Maioria absoluta da Assembléia apresente "substitutivos e emendas substitutivas, aditivas e supressivas a títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e demais dispositivos", como se observa da íntegra da proposta subscrita pelos constituintes Cardoso Alves, José Lourenço, Amaral Netto, Bonifácio de Andrada, Gastone Righi, Luiz Eduardo, Marcos Lima, Siqueira Campos, Daso Coimbra e Ricardo Fiuza:

"Art. 1º Acrescentem-se ao Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte os seguintes arts. 27, 28 e 29, renumerando-se os demais.

Art. 27. Incluído o projeto na Ordem do Dia, para votação, com ou sem substitutivo, tanto em primeiro como em segundo turno, é facultada à maioria absoluta da Assembléia a apresentação de substitutivos e emendas substitutivas, aditivas e supressivas a títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e demais dispositivos, que serão relacionadas oral e conclusivamente, em plenário, pelo Relator da Comissão de Sistematização ou por outro parlamentar designado pela Presidência, vedada a apresentação de novas emendas ou destaques.

§ 1º As emendas apresentadas com base neste artigo, até o início da tomada de votos da respectiva matéria, terão preferência, independentemente de votação, sobre todas as demais, que ficarão prejudicadas com sua aprovação, aplicando-se-lhes o rito previsto no § 4º do art. 64, excluído do requerimento ali exigido, bem como quaisquer outras exigências regimentais.

§ 2º Se na votação da matéria destacada não for alcançado quorum de maioria absoluta, re-

petir-se-á a mesma nas 3 (três) sessões seguintes, com vinte e quatro horas de intervalo entre uma e outra, para decisão do Plenário, após o que serão consideradas prejudicadas.

Art. 28. Será permitido a cada constituinte, após publicado o projeto da Comissão de Sistematização, que prejudicará todas as proposições oferecidas em fases anteriores, apresentar 3 (três) emendas e 6 (seis) destaques.

§ 1º O destaque deve incidir sobre cada emenda do projeto, total ou parcialmente, e sobre dispositivo do mesmo.

§ 2º Às Disposições Transitórias do projeto poderão ser oferecidas emendas substitutivas.

§ 3º Serão dadas preferências aos destaques de emendas, mencionadas no caput deste artigo, de acordo com os requerimentos que possuírem em escala decrescente, maior número de assinaturas de constituintes.

Art. 29. Publicado no Diário da Assembléia Nacional Constituinte e distribuído em avulsos o projeto da Comissão de Sistematização, abrir-se-á prazo de 72 (setenta e duas) horas para recebimento de emendas ou substitutivos na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. O relator da Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emitir parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição da matéria."

Art. 2º O § 2º do art. 63 do RIANC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. ....  
§ 2º A matéria destacada para votação em separado será submetida à deliberação antes da votação do todo que compunha e qualquer delas somente será incluída no texto constitucional se aprovada pelo voto da maioria absoluta nos termos do art. 33. Caso não atinja este quorum, será tida como rejeitada, sem prejuízo das emendas que tenham sido destacadas para o mesmo texto."

Art. 3º Dê-se ao § 3º do art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40. ....  
§ 3º Aos constituintes, obedecido o sistema de rodízio, serão entregues senhas ou convites a serem distribuídos ao público em geral, para ingresso às galerias."

Art. 4º Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. As emendas mencionadas no art. 27 serão consideradas como de iniciativa coletiva de seus subscritores."

Art. 5º Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário."

ADIRP-Willian Prescott



Momento crucial da Comissão de Sistematização: definia-se o mandato do presidente Sarney

## 509 votações. Quantas faltam?

Depois de 55 dias de atividade ininterrupta, inclusive aos sábados e domingos, a Comissão de Sistematização da Constituinte concluiu seu trabalho de apreciação e votação do projeto constitucional elaborado pelo relator, constituinte Bernardo Cabral. Ao encerrar a última reunião da Comissão, o seu presidente, constituinte Afonso Arinos, informou que ela realizou um total de 509 votações, e apreciou 2.612 pedidos de destaques para emendas. Houve 768 encaminhamentos a favor feitos da tribuna e 682 encaminhamentos contrários. O número de manifestações de membros da Comissão, relativos a encaminhamentos de destaques, atingiu 1.450.

A Comissão de Sistematização adotou importantes decisões. Na área política, aprovou a realização de eleições presidenciais em 1988, ao decidir que o mandato do atual presidente da República, José Sarney, deverá se extinguir em março de 1989. E aprovou a implantação, já a partir de março de 1988, do regime parlamentarista de governo.

Na área social, a Comissão reduziu a jornada máxima de trabalho para 44 horas por semana, e manteve o texto do relator Bernardo Cabral na parte relativa à garantia do emprego contra demissões imotivadas. De acordo com o que decidiu a Comissão de Sistematização, só poderá haver demissões nos casos de falta grave do empregado, contratos por tempo determinado, e por justa causa, fundada em fato econômico ou tecnológico, ou em infortúnio da empresa.

O direito pleno de greve ficou assegurado, inclusive para os funcionários públicos e nos setores da economia considerados essenciais. A liberdade e autonomia sin-

dical também foi aprovada, ficando proibida a intervenção do governo em sindicatos, e sendo abolido o imposto sindical.

O esperado confronto quanto à Reforma Agrária terminou não ocorrendo. Houve um grande acordo entre diversas correntes políticas, e, pela larga maioria de 85 votos a 8, a Comissão de Sistematização decidiu que o direito à propriedade está condicionado ao cumprimento da sua função social.

A propriedade que não cumprir função social poderá ser desapropriada, entendendo-se por função social não só a produção, mas também o respeito ao meio ambiente e a observância de relações de trabalho corretas. A questão do procedimento judicial relativo às desapropriações, aí incluído o prazo para a imissão de posse, foi remetida à legislação ordinária.

Na área econômica, a Comissão fez uma diferenciação entre "empresa nacional" e "empresa brasileira de capital estrangeiro". Segundo o texto aprovado, empresa nacional é aquela cujos acionistas majoritários são pessoas físicas residentes no país, ou entidades de direito público interno. As outras empresas que não se enquadrarem nesta definição serão consideradas empresas brasileiras de capital estrangeiro.

Mas a decisão mais polêmica, na área econômica, foi a da nacionalização da distribuição comercial de derivados do petróleo e de gás. Por 50 votos contra 41, a Comissão aprovou emenda determinando que esta atividade será privativa de empresas nacionais.

As Forças Armadas mantiveram a atribuição de intervir para garantir a lei e a ordem internas, desde que convocadas por um dos três poderes da União. A censura, como tal, foi extinta, e substituída por um serviço que terá caráter meramente indicativo, ao qual caberá advertir sobre o conteúdo dos produtos culturais, mas sem poder de proibição. O sistema tributário foi bastante alterado, no sentido da descentralização administrativa, o que significa que os estados e os municípios terão mais recursos e também mais responsabilidades. E foram eliminados os privilégios fiscais de magistrados, militares e parlamentares.



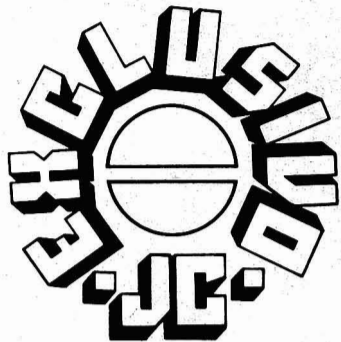
### Ulysses Volta ao comando

O presidente da Assembléia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, retorna nesta semana a Brasília e às atividades político-parlamentares, após ter se submetido a uma angioplastia no Instituto do Coração (INCOR) do Hospital das Clínicas de São Paulo.

# Ibsen aponta avanços para desamparados

“Uma Constituição moderna e progressista, com importantes conquistas, especialmente nos setores desvalidos da sociedade, sem que seja extremista ou envolva qualquer risco de ruptura das nossas estruturas sociais”. É assim que o líder do PMDB na Câmara dos Deputados, constituinte Ibsen Pinheiro (RS), vê o texto constitucional aprovado na Comissão de Sistematização e que ele espera, por razões técnicas, políticas e de conteúdo (“é um trabalho criterioso, de boa qualidade”) seja, na sua essência, preservado na votação em plenário.

Ibsen Pinheiro analisa também, na entrevista, a função do Legislativo no Estado moderno, a reforma tributária, a adoção do parlamentarismo, o problema da dívida externa e a presença do Estado na economia.



“O sistema parlamentar leva à construção de um aparelho de Estado permeável à sociedade, democrático e moderno”

JC — *Deputado, temos uma Constituição nova, quase inteiramente terminada, na Comissão de Sistematização. Essa Constituição, a seu ver, será modificada em Plenário?*

Ibsen Pinheiro — Tenho a esperança de que basicamente o texto seja preservado. E por que digo esperança? Por duas razões básicas: primeiro porque o tempo está se esgotando e o país precisa de uma Constituição. Esta é uma questão política que não pode ser desconsiderada. Uma Constituição não é um trabalho técnico; ela é também um trabalho técnico, mas é basicamente um trabalho político, com vistas ao futuro, mas também com intervenção no presente. Por esta razão, seria da maior conveniência que a Constituição fosse promulgada num prazo relativamente curto. Então, por isso, tenho a esperança de que o texto basicamente seja preservado.

A outra razão é de conteúdo, de fundo. É que o trabalho que está saindo da Comissão de Sistematização, por ser criterioso, é um trabalho de boa qualidade. Do ponto de vista técnico, o texto está sendo expungido das imperfeições naturais de um processo anterior, e, do ponto de vista social, a Constituição está sendo elaborada com sensibilidade para os avanços possíveis. Acho que a Comissão de Sistematização tem sido muito equilibrada. A Constituição que está sendo escrita na Comissão é avançada, moderna, progressista, traz importantes conquistas, especialmente nos setores desvalidos da sociedade, sem que seja extremista, radical, ou envolva qualquer risco de ruptura das nossas estruturas sociais. Por isso, tenho, se não a convicção, pelo menos a esperança de que o Plenário tra-

balhe no texto básico, para aperfeiçoá-lo, mas não para revogá-lo.

JC — *Como o deputado analisa o papel do líder do PMDB na Câmara dos Deputados nos trabalhos da Constituinte e qual vai ser a principal função das lideranças em plenário?*

Ibsen Pinheiro — É sabido que a Câmara Federal está praticamente em recesso, com uma atividade hibernada. Então, logicamente, a função da liderança da Câmara na Constituinte é uma função de colaboração com a liderança do partido na Constituinte. Penso que temos procurado cumprir esse papel auxiliando o Senador Mário Covas e seus vice-líderes, e esta é a linha dos vice-líderes também da Câmara. Temos também tarefas específicas, porque o processo legislativo não está interrompido, está apenas atenuado, está apenas mitigado, mas não está suspenso nem interrompido. Por essa razão, temos também tarefas nesse sentido.

Mas, quanto às lideranças, que é a sua segunda pergunta acoplada, acho que elas têm um papel muito importante. Embora o voto seja uma questão de consciência de cada constituinte, embora na hora da definição temática o constituinte esteja solitário, a liderança tem um papel fundamental na estruturação de um trabalho de votação. É o que se viu é que a liderança do PMDB na Constituinte trabalhou com muita competência, porque é preciso orientar os constituintes não quanto ao conteúdo do seu voto, mas quanto ao processo estrutural do funcionamento do trabalho, para que haja ordem, para que haja nexos e para que haja a possível celeridade.

No começo do trabalho da elaboração constitucional, houve, a

Adirp/Castro Júnior



Ibsen Pinheiro: nada se fará sem a participação do Legislativo

meu juízo, um exagero assembleísta. Todos imaginávamos que todos íamos escrever a Constituição ao mesmo tempo em absoluta igualdade de condições. A igualdade de condições existe. Mas ela não é material. Não é preciso que cada constituinte aprove o mesmo número de emendas. Não é possível nem necessário que cada constituinte tenha o mesmo tipo de contribuição. Nós diferimos como pessoas, como personalidades. Alguns têm um grande trabalho de plenário; outros têm de comissão. E é preciso, é indispensável que alguns tenham um trabalho de condução. Isto ocorreu sem nenhuma interferência na liberdade do constituinte, na afirmação das suas posições. Aquele assembleísmo inicial foi felizmente substituído pela idéia de que o trabalho tem que ser estruturado. Não se escreve uma Constituição a mil e duzentas mãos, que é quase isto que nós teríamos. O importante é que a participação de todos foi assegurada, e que esta participação ocorre agora com a condução feita pelas lideranças da estrutura do trabalho. Por isso, respondo afirmativamente: é muito importante o trabalho das lideranças, e é muito competente o trabalho que tem feito a liderança do PMDB na Constituinte.

JC — *O Poder Legislativo vai recuperar suas prerrogativas constitucionais. Como vê o deputado o futuro do Legislativo brasileiro em termos de desempenho, bem como de sua imagem perante a opinião pública?*

Ibsen Pinheiro — Estou convencido de que a imagem negativa do Poder Legislativo tem algumas causas bem precisas. A primeira delas é que interessou ao regime autoritário depreciar o Legislativo. E ele o fez de várias maneiras:

castrando seu poder, trocando suas prerrogativas por vantagens materiais, aumentando as instalações físicas, sem em nenhum momento aumentar-lhe as prerrogativas políticas e institucionais. Além da difamação, esses fatos contribuíram decisivamente para prejudicar a imagem do Legislativo. Por último, a sua desnecessidade praticamente, como Poder de Estado, no período autoritário. Tornou-se um Poder dispensável, porque não era um Poder.

É verdade que as lideranças nacionais comandadas por Ulysses Guimarães souberam aproveitar o Legislativo como tribuna de denúncia, como instrumento de contestação do regime autoritário, e não como instrumento de processo de poder. Esta utilização pelas lideranças oposicionistas me parece foi o que resgatou para o povo brasileiro o seu Legislativo, o seu Congresso Nacional e também as suas Assembléias e as suas Câmaras Municipais.

Agora, a Constituinte está envolvendo ao Legislativo as suas prerrogativas, está restabelecendo a independência e a harmonia dos poderes. Estou convencido de que o Legislativo terá papel decisivo na vida nacional, a partir da promulgação da Constituição. Nada se fará sem a sua participação. E aquilo que se fizer sem a sua participação terá a sua fiscalização. Será o grande órgão fiscal da nação, em nome do povo, e será instrumento institucional para aprovação desde o orçamento até as leis mais singelas que interessam à vida das pessoas.

JC — *Qual a função mais importante do Legislativo no Estado moderno? É a de fiscalização?*

Ibsen Pinheiro — Tenho a convicção de que no Estado moderno a condição de fiscalizador se equi-

para à de legislador. É o grande instrumento de fiscalização na sociedade sobre o Estado moderno, para evitar que este Estado seja um peso em cima do indivíduo e do cidadão. O Legislativo é a voz dos que não têm voz. E no regime democrático ele é o canal especialmente dos setores desvalidos da sociedade, que nele encontram seu meio de expressão.

JC — *O Legislativo terá novos e maiores encargos. Ele está preparado política e psicologicamente para desempenhar essa função?*

Ibsen Pinheiro — Terá que estar, até porque este é um processo iterativo. Nem o Legislativo se prepara fora das atribuições efetivas, nem essas atribuições terão validade se não tiverem a prática legislativa em cima delas. Por isto, todos os defeitos do Legislativo são defeitos do nosso processo político como um todo. E o modo de superá-los é praticando o processo democrático todos os dias e em todos os cantos da vida nacional.

JC — *A nova divisão do bolo tributário dará novos recursos aos estados e aos municípios. E a União terá condições de enfrentar seus gastos, administrar o déficit público e combater a inflação?*

Ibsen Pinheiro — A União terá de se adaptar às novas condições. Os 21 anos de autoritarismo hipertrofiaram o poder central, na clara intenção de concentrar o poder político, porque era o modelo que concentrava tudo: renda, poder político, decisão, tudo. Agora, com o tempo democrático que estamos construindo, a União terá de conviver, terá de economizar, terá de controlar os seus gastos. O déficit público, na medida em que decorre de algumas deformações do orçamento e sua execução, poderá ser corrigido, especialmente se tivermos também atenção para as deformações na política de subsídios, que muitas vezes configuram privilégios. Por todas essas razões, tenho a convicção de que os estados precisavam, de fato, e os municípios, também, de que lhes fosse devolvida a capacidade econômico-financeira, através da competência tributária e da participação no bolo fiscal. A Constituinte está certa reduzindo a participação da União, e o Governo federal, no futuro, estará certo se aceitar essa realidade e se ajustar a ela.

JC — *Como se vê a questão do parlamentarismo, no Brasil?*

Ibsen Pinheiro — Estou convencido — antes disso — de que o presidencialismo fracassou. A história do presidencialismo, em 99 anos, foi objeto de uma análise magistral do mestre Afonso Arinos na tribuna da Constituinte. Ali, com sua autoridade política e moral, fez um balanço desses 99 anos que nos deram 54 anos de autoritarismo. O pior é que os 45 restantes não foram de democracia; foram 45 em que houve alguns acasos democráticos e graves e profundos surtos populistas. Nosso processo político-institucional oscilou como um pêndulo nesses 99 anos, caminhando, do começo, das oligarquias para o autoritarismo. Depois, do populismo para o autoritarismo. Um realimentando o outro, e ambos negando a verdadeira democracia. Por essas razões, temos que a principal tarefa dos constituintes de 87 é a construção e o desenho de um Estado que seja permeável à vontade do povo; que seja, por isso mesmo, um instrumento de avanços no

plano social. Este Estado, na democracia mundial, é o parlamentarismo. Basta ver a experiência consagrada nas democracias ocidentais, na Europa. Basta olhar para a nossa sofrida América Latina e ver que o último exemplo do presidencialismo, o americano, já não vale como exemplo, depois da fraqueza de Carter, depois do papel triste de Nixon, e depois do governo atual, de Reagan. O presidencialismo, nem nos Estados Unidos, serve mais de paradigma e muito menos nessa nossa sofrida América Latina.

Está na hora de construirmos um aparelho de Estado permeável à sociedade, democrático, moderno. Esse é o parlamentarismo. É aquele regime que resolve seus conflitos sem crise social, sem convulsões, sem crise militar, sem crise política. Resolve nos limites, no máximo, de um conflito parlamentar. Em vez de tiros ou revoluções, votos. Em vez da queda do regime, da queda de democracia, a simples queda de um gabinete. Estou convencido de que serve ao Brasil a implantação do parlamentarismo.

JC — *Mantidos os quatro anos de mandatos em plenário, não dificultaria a implantação do parlamentarismo?*

Ibsen Pinheiro — Estou convencido de que o mandato de quatro anos, aprovado na Comissão de Sistematização, fortalece a idéia do presidencialismo, porque esse sistema se compraz de mandatos curtos, porque o presidencialismo antecipa para já a campanha eleitoral; porque uma campanha eleitoral que se faça agora não será uma campanha para chefe de Estado, mas para chefe de governo. Mas não acho que a luta esteja perdida. Ela se tornou mais difícil. Mas é possível, ainda, corresponder ao sentimento majoritário da Constituinte, que é parlamentarista, e envolver todas as correntes da Constituinte, todas as correntes nacionais numa grande negociação sobre o modo e o tempo da implantação do parlamentarismo. Se for mantido, como espero, penso que o modo da implantação e o tempo têm de ser uma construção de que participem os presidencialistas, porque não se fará um regime paradoxal. Como parlamentarista reconhecerei a vitória do presidencialismo, se ela acontecer, e vou me aproximar para tentar contribuir para o aperfeiçoamento do presidencialismo, se esse for o regime preferido da maioria, para que não tenhamos o mesmo presidencialismo imperial dos 99 anos passados. Mas se for o parlamentarismo o caminho do entendimento da maioria, espero que os presidencialistas venham para a negociação na intenção de aprimorar o modelo parlamentarista.

Por fim, não posso imaginar a implantação de um novo sistema de governo ou o aperfeiçoamento do velho sistema de governo sem a participação do chefe do atual governo. É fundamental, pela liderança que exerce na Nação, pela condição de chefe do Poder Executivo, a participação do Presidente também nos entendimentos, seja para aperfeiçoar o presidencialismo, seja, como espero, para implantar o parlamentarismo.

JC — *Na sua opinião, qual o futuro dos partidos políticos, após a promulgação da nova Carta?*

Ibsen Pinheiro — Espero que o regime parlamentar que pretendemos implantar seja, afinal, o regime da implantação definitiva

dos nossos partidos. Com frequência se diz que não temos partidos ideológicos, que não temos partidos com história. Como haveríamos de tê-los, se nenhum deles atingiu a maioria? Todos eles, no máximo em 20 anos, a última vez, em 65, a última vez em 46, todos eles foram atropelados por golpes, por extinções arbitrárias, como essa que tentou e não conseguiu fechar o PMDB. Além disso, o presidencialismo sul-americano é o regime dos caudilhos, da demagogia, do populismo e do autoritarismo. E não se faz nem populismo, nem demagogia, nem autoritarismo a não ser mediante a extinção dos partidos ou sua transformação em meros agentes da vontade dos detentores do poder.

Já o parlamentarismo, na minha visão, será o regime que não poderá prescindir de partidos fortes, estáveis, com definições ideológicas mais precisas a cada vez. A democracia é o regime dos partidos políticos. Não se concebe democracia sem partido político e não se concebe democracia forte, estável, sem partidos fortes e estáveis. Demos o primeiro passo: criou-se o regime da ampla liberdade de organização partidária. Aí estão, pela esquerda ou pela direita, como quiserem, ocupando seus espaços, propondo seus caminhos. Acredito que todos serão fortalecidos. Acredito que o regime democrático que estamos implantando, com qualquer sistema de governo, não poderá prescindir de partidos fortes, estáveis, permanentes e capazes de contribuir duradouramente para o aprimoramento do processo democrático.

JC — *Como defensor permanente da negociação, acredita que ela evitará impasse em plenário?*

Ibsen Pinheiro — Acho que se não tivermos senso, sabedoria e competência, corremos o risco de alguns impasses.

A votação na Comissão de Sistematização comprovou-o. O Plenário rachou pelo meio, praticamente. Em termos estatísticos, houve um empate técnico. Não seria conveniente que o Plenário testemunhasse a reedição desse episódio, porque não se pode imaginar um regime duradouramente implantado através de uma maioria de 5 ou 10 votos sobre 559. Então, defendo que o regime que se queira implantar resulte da negociação. Defendo que a anistia que se vai votar, para realmente esquecermos as amarguras do passado, tenha de ser construída pelas grandes majorias, se não pela unanimidade. Defendo que a duração do mandato presidencial deste e do futuro presidente seja produto da negociação política.

A grande lição da votação na Comissão de Sistematização me parece esta: ninguém tem o direito de impor através de escassa maioria um sistema de governo para o futuro do nosso país, ninguém tem o direito de decidir questões tão importantes através de disputas que muitas vezes são disputas grupais, emocionais e que poderiam ser perfeitamente substituídas por um espírito de negociação que caminhasse senão para a totalidade, ao menos para expressar as grandes correntes de opinião que se encontram no interior da Assembléia Nacional Constituinte.

JC — *Como o deputado analisa o problema da dívida externa?*

Ibsen Pinheiro — Vejo como herança maldita e trágica que recebemos do autoritarismo. Lembra uma lição de Winston Churchill

quando dizia que a democracia é o pior dos regimes, exceto todos os demais. Quando a democracia tem dificuldades as viúvas do autoritarismo trazem a bandeira da chamada ordem autoritária. E aí, quando conseguem seduzir forças significativas, implantam ditaduras que agravam todos os problemas da democracia e não resolvem nenhum dos novos problemas da ditadura. A ditadura brasileira não resolveu o problema da dívida externa, que no Governo João Goulart era de 3 bilhões de dólares e deixou ao país uma herança de 110 bilhões de dólares, deixou também uma tradição negativa de submissão do interesse nacional aos interesses dos banqueiros internacionais.

Estou convencido de que só a negociação soberana da dívida, só a avaliação profunda dos seus elementos constitutivos poderá levar a uma renegociação que inclua refinanciamentos de longo prazo para que o nosso país pague o que deve, para que os nossos credores não respondam pelo erro e pela traição de alguns governantes nossos, mas que nem por isto paguemos aquilo que não devemos, paguemos aquilo que foi manipulação contábil, ou que possa vir a ser ainda contra o interesse nacional.



**“O modo de superar os defeitos do Legislativo é a prática do processo democrático todos os dias e em todos os cantos da vida nacional”**

Defendo, pois, uma negociação soberana da dívida, uma negociação que nos dê condições de refinanciamento de prazo e até mesmo de reavaliação dos elementos constitutivos da dívida. Se essas condições de soberania não forem acatadas pelos nossos credores, então defenderei, no momento em que isto se configurar, uma moratória unilateral.

JC — *Como analisa a presença do Estado na economia?*

Ibsen Pinheiro — Analiso no seu duplo aspecto que me parece importante. O nosso Estado tem importantes compromissos com a economia. O Estado moderno, especialmente nos países em desenvolvimento, tem de ter participação ativa na atividade econômica. Ele deve ser internacionalmente um Estado negociante, porque nossas empresas, se fossem jogadas a um confronto direto com as multinacionais não teriam nenhuma chance. Então o chamado livre comércio do *laissez-faire*, do *laissez-passer* só pode servir aos países ricos. No comércio internacional moderno, o papel do Estado, de defesa da economia nacional, é fundamental.

No plano interno, eu lembro uma lição de Rui, um Bacharel que surpreendentemente deixou uma lição sociológica quando disse que onde convivem desiguais a liberdade escraviza e só a lei liberta. É preciso, por isto, que haja a intervenção do Estado para produzir liberdade, para produzir igualdade, para produzir a proteção aos pequenos que, jogados à sua própria sorte, seriam esmagados. Então vejo também a necessidade da intervenção do Estado no plano interno.

Onde está o negativo? O negativo está numa deformação muito comum: muitos capitalistas nossos querem que o Estado seja neutro quando o negócio está bom, e quando o negócio está ruim são os primeiros a chamar o Estado para que venha socializar o seu prejuízo. Não, temos de completar a obra da participação do Estado, privatizando o nosso capitalismo. Ele que assuma os seus riscos. Quem é que sabe de um banco que tenha quebrado ultimamente? Parece que este é um negócio que tem todas as vantagens do negócio privado e ao mesmo tempo todas as vantagens da garantia pública. Não, assim não. O que tem garantia pública é público, e o que é privado tem de ter a sua possibilidade do lucro, mas tem de ter os seus riscos também. Por isto defendo uma visão de Estado moderno, a atenção e a participação dos Estados nos conflitos, na preservação da oportunidade para todos.

Mas defendo também uma economia de mercado que tem muito a oferecer ao nosso país, pela sua iniciativa, pela capacidade empreendedora que deve conviver com o risco necessariamente. Este Estado moderno participante, atuante mas não interveniente na atividade privada, salvo para evitar as desigualdades e para proteger os interesses estratégicos do nosso país. Nesses casos, que nem são a maioria dos casos, a intervenção não apenas se justifica mas se impõe. No entanto, na maioria dos casos, acho que a economia de mercado tem uma grande resposta a nos dar, tem uma grande contribuição a dar ao desenvolvimento nacional. E a síntese dessas duas vertentes, a economia de mercado e a vigilância do Estado na igualdade dos cidadãos, me parece a síntese mais difícil de obter, mas a única justa para o Estado democrático.

JC — *Quais os pontos específicos de avanços conseguidos para os menos favorecidos que o deputado destacaria?*

Ibsen Pinheiro — Bem, na Constituinte temos construído grandes avanços em favor dos desvalidos. Basta uma leitura do Capítulo dos Direitos Sociais. Diretamente no plano social, grandes avanços. A estabilidade também é um bom exemplo. Se não ficar esse texto ficará fatalmente um texto avançado, tenho a convicção. Talvez se tenha de fazer uma negociação em torno da estabilidade, mas uma negociação que preserve o princípio da estabilidade, assim como se fez na reforma agrária, um outro grande avanço em favor também dos desvalidos, no caso dos desvalidos do campo, fazendo-se uma definição da propriedade subordinada ao interesse social, fazendo-se uma definição da função social da propriedade rural e dotando-se a lei no futuro Congresso Nacional dos meios de estabelecer a desapropriação por interesse social. São avanços significativos no plano social. Mas eu

destacaria ainda mais um: o Estado democrático se voltará primordialmente para os pequenos, para os explorados, para os desvalidos, porque a instituição política hipertrofiada ao autoritarismo e à ditadura sempre acaba resultando em prejuízo material para os pequenos, porque não é por acaso que se faz um regime autoritário, faz-se para defender privilégios.

Por essa razão, penso que os avanços são, não apenas aqueles avanços aparentes no plano social e econômico, no plano tributário também, porque é do município em que vivemos e ele estará melhor aquinhoado, mas especialmente no desenho, no contorno de um Estado democrático, permeável à vontade popular, é que teremos instrumentos de avanço no processo institucional, que se seguirá à promulgação da nova Constituição.

JC — *O deputado é otimista em relação à nova Constituição?*

Ibsen Pinheiro — Eu sempre fui um homem otimista. Este é um traço que até nem festejo e nem lamento. É uma característica minha ter sido sempre um otimista nas coisas em que me meti e nas coisas que acompanho. E nesta Constituinte só tenho boas razões para ser otimista. Vi um trabalho caótico, no começo, que alguém definiu como uma tentativa de montar num avião em pleno voo, transformar-se num trabalho organizado, altamente produtivo, com uma dose de erro ínfima. Duvido que qualquer cabeça iluminada pudesse sequer acompanhar de perto. Vi o crescimento desse trabalho constituinte. E o texto que hoje temos, já quase acabado na Comissão de Sistematização, comparado com aquele que chamávamos de Frankenstein, que resultou das comissões temáticas, é um abismo de diferença. E quem é o pai dessa criança? É todo o processo político brasileiro. É mais do que os 559 constituintes. É o processo político brasileiro. Então esse desenvolvimento do trabalho de elaboração constitucional confirma as minhas mais risonhas esperanças, manifestadas desde o começo desse processo. E estou na convicção de que a promulgação ocorrerá num tempo mais breve do que muitos imaginam e que a Constituição será boa e duradoura. E a sua qualidade haverá de resgatar a imagem de todos os constituintes e da Assembléia Nacional Constituinte como um todo.

O que se dirá breve vai ser que a Constituinte superou as dificuldades, que a Constituinte conviveu com problemas que não podia resolver, mas teve em vista o objetivo principal. Que era necessário conviver, seja com a inflação, seja com um equívoco, seja com um desvio, desde que não nos afastássemos do rumo principal, que era completar essa travessia. Muitos imaginam que estamos no primeiro passo de uma democracia, desde que acabou o regime autoritário. Penso que não. Penso que estamos na última etapa do regime anterior. E nós — sinto-me muito à vontade — que não estivemos vinculados ao regime anterior é que estamos aqui com a obrigação de lhe dar a sepultura, que espero seja definitiva, embaixo de 70 palmos de terra e muito concreto, para que nunca mais, neste país, se pense em qualquer aventura autoritária, para que, ao contrário, tenhamos ventura de construir um Estado democrático duradouro para o nosso país,

# Governo vai garantir o pré-escolar

O governo será responsável pelo ensino a nível de pré-escola. Essa é uma das 145 emendas aproveitadas, pela Comissão de Sistematização, de autoria do Constituinte Ricardo Izar (PFL — SP). Ele destaca a importância da medida ao argumentar que, nessa idade, a escola ensina “uma série de coisas básicas, como a higiene e a convivência com o próximo”. Também na área da educação, Izar defende aposentadoria aos 25 anos para as professoras e aos 30 anos para os professores. Ricardo Izar comenta ainda sua luta em favor dos aposentados e dos deficientes físicos. Enfatiza proposta que estende o direito de voto aos cabos e soldados e considera uma injustiça a não aprovação de emenda que ampliava, em razão da população, o limite máximo de deputados por estado.

**JC — O deputado Ricardo Izar foi o 8º constituinte com mais emendas aprovadas na Comissão de Sistematização, num total de 145, sendo o 1º da bancada paulista. Gostariamos que comentasse as principais emendas que apresentou.**

**Ricardo Izar —** Na realidade, apresentei, desde o início dos trabalhos da Constituinte, muitas sugestões e emendas à Constituição, num total aproximado de 260. Destas foram aprovadas 145, no substitutivo de Bernardo Cabral. Desde fevereiro que estou aqui, procuro ao máximo estudar com minúcias, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, tentando logicamente colaborar com a Constituinte, apresentando algumas modificações, ou melhorando o texto. Fui muito feliz, tivemos essa possibilidade de 145 aprovações, ser o 1º da bancada de São Paulo. Abordei diversos assuntos, mas alguns gostaria de citar, porque realmente nos realizam.

O primeiro foi aquele que torna obrigação do Estado, no ensino, a pré-escola e o 1º grau. Hoje cabe ao governo, em termos de obrigatoriedade, o 1º grau. Mas o que acho mais importante, na realidade, é a pré-escola, quando a criança, com 4, 5, ou 6 anos de idade, em pleno desenvolvimento, aprende nessa escola, que vamos chamar de jardim-de-infância ou pré-escola ou outros nomes que lhe dão, uma série de coisas básicas para o ser humano, que é a higiene, seus desenvolvimentos iniciais, a convivência com o próximo e o início da vida educacional. Aprende os primeiros números, as primeiras letras. Há uma necessidade de o governo investir nesse setor. Fiquei muito feliz, porque o relator acolheu integralmente minha emenda e hoje, depois de aprovada na Comissão de Sistematização, tenho certeza de que será aprovada no plenário e, a partir da promulgação, caberá ao Estado a obrigatoriedade de oferecer à população o ensino da pré-escola e do 1º grau.

**JC — O deputado é favorável à aposentadoria da professora aos 25 anos e do professor aos 30 anos?**

**Ricardo Izar —** Os professores da rede de ensino nacional estão acompanhando com apreensão a discussão em torno da aposentadoria aos 25 anos para as profes-

soras e aos 30 anos para os professores. Sabemos que a atual Constituição já havia consagrado esse direito em junho de 1981. Nossa preocupação na defesa da pretensão dos docentes se fundamenta no fato de o professor ser o principal agente de mudança no processo educacional. No caso particular da professora, detectamos que o desempenho de suas funções pedagógicas acarreta desgastes físicos que podem ser comprovados pelas readaptações e licenças médicas periódicas. A professora, além do trabalho pedagógico, tem o trabalho do lar, dos seus filhos, do seu marido, dos seus pais. Então, o desgaste é muito grande. Resumindo, sou favorável à aposentadoria aos 25 anos para a professora e aos 30 para o professor

**JC — E as emendas que tratam dos aposentados?**

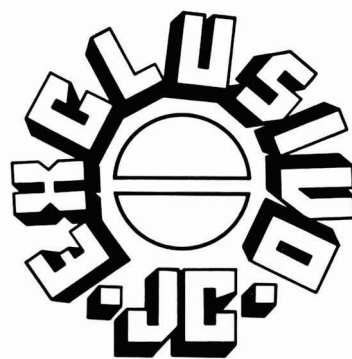
**Ricardo Izar —** Há muitos anos me preocupo com o aposentado e, se você analisar friamente, hoje o aposentado, que é aquele homem ou aquela mulher que trabalha 30 ou 35 anos e depois desse período grande, que passou uma vida trabalhando, em vez de ganhar um prêmio, recebe um castigo. Por exemplo, uma pessoa que contribuiu muitos anos com 10 salários mínimos na contribuição, que seria equivalente hoje a uma aposentadoria de 25 ou 26 mil cruzados, recebe menos de 8 mil cruzados. Então, hoje ninguém quer se aposentar, porque recebe um castigo, porque, no instante em que se aposenta, o seu padrão de vida vai cair, ou então ele procura um novo emprego depois da aposentadoria. É muito injusto. Em primeiro lugar, está ocupando o espaço de um outro; em segundo, não é possível, depois de 30, 35 anos, uma pessoa diminuir o seu padrão de vida. Não importa se é bem humilde ou uma pessoa de grandes posses. Ele não pode, depois de aposentado, diminuir o seu padrão.

Apresentei diversas emendas no setor de aposentadoria. Uma delas é que uma pessoa, depois de 30, 35 anos — a mulher 30 e o homem 35 — de trabalho, sua aposentadoria seria a média dos últimos 36 meses, corrigidos mês a mês. Por que 36 meses? Para não termos injustiças. Uma pessoa pode, num prazo de 36 meses, per-

Adirp/Benedita Passos



Izar: o aposentado não pode ter diminuído seu padrão de vida



“Numa análise, o aposentado, homem ou mulher, após 30 ou 35 anos de trabalho, em vez de ganhar um prêmio, recebe um castigo”

der o seu emprego, reduzir o seu salário, voltar ao emprego anterior, e assim por diante. O espaço é grande e dilui no meio de 36 meses. E depois de 30, 35 anos, ele vai se aposentar com uma média muito boa, com quase o último salário, se for corrigido mês a mês.

Apresentei uma outra de 12 meses, exatamente igual à primeira, com 36 meses, e uma terceira, com o último salário. Mas esta terceira, que seria uma aposentadoria com o último salário, muito bem regulamentada, que a pessoa não pode ter um aumento acima do aumento do salário mínimo naquele último ano, não pode ter um aumento superior à sua categoria, para evitar burla à lei. Na realidade, também me sinto feliz porque minha primeira emenda foi acolhida integralmente pelo relator. Posteriormente, ela foi, esses dias, modificada na Comissão de Sistematização. Hoje foi aprovada aquela em que a pessoa se aposenta com o último salário, mas não coloca em termos de regulamentação por lei. Estamos tentando, nas disposições transitórias, encaixar diversas emendas existentes de alguns deputados, que esta aposentadoria seria regulamentada com o teto de contribuição, o mínimo e o má-

ximo e assim por diante. Estamos felizes por uma razão. O básico que nós queríamos era que essa injustiça terminasse, e ela vai terminar.

Estamos colocando também nas disposições transitórias emendas que possibilitem melhorias para o atual aposentado. Não estamos só pensando no futuro aposentado, estamos pensando no atual, em melhorar o padrão de vida dele, porque hoje o aposentado é um marginal da sociedade, um injustiçado.

**JC — Outro tema da sua preocupação, deputado, é o deficiente físico.**

**Ricardo Izar —** O deficiente físico é uma matéria que me preocupa há muitos anos. Quando deputado estadual em São Paulo apresentei emenda à Constituição do nosso estado, que na época não falava nada sobre deficiente físico uma emenda que assegurava ao deficiente físico um direito de integração total na sociedade, particularmente diante da proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho, ao serviço público e a salários. Queiram ou não, existe uma discriminação ao deficiente. Essa emenda foi aprovada e hoje faz parte da Constituição de São Paulo.

Vindo para cá, me preocupe muito em apresentar uma sugestão constitucional referente ao deficiente físico. Apresentei três, e o relator acolheu parte de duas e uma quase integralmente. Na realidade, a partir da promulgação da nova Constituição, toda a discriminação ao deficiente físico será eliminada em relação ao trabalho, à integração à vida, a emprego público, porque o que não pode acontecer é o que vinha acontecendo. Muitos deficientes físicos prestavam concurso público, eram aprovados no exame intelectual mas reprovados no exame médico, o que não pode mais acontecer. Depois da nova Constituição, o deficiente físico não poderá mais ser reprovado no exame médico, quando a sua deficiência não prejudicar as funções.

**JC — Em relação às Forças Armadas, o deputado apresentou também algumas emendas. Quais destacaria?**

**Ricardo Izar —** No começo dos trabalhos constituintes participei

da Comissão que trata das garantias institucionais, Forças Armadas, Polícia Civil e Militar, segurança do Estado e da sociedade e apresentei muitas emendas, entre elas aquela que garante a participação das Forças Armadas na segurança externa e interna, porque é uma tradição do direito constitucional brasileiro a dupla missão das Forças Armadas, contra o inimigo externo que ameaça a soberania nacional ou a integridade do seu território e contra aqueles que, no interior do país, perturbem gravemente a ordem ou afrontem os poderes constituídos. Apresentei então o que cabe às Forças Armadas planejar e promover a segurança nacional, no capítulo referente às Forças Armadas, que as Forças Armadas se destinam à defesa da pátria e à garantia dos poderes constitucionais da lei e da ordem.

Além disso, no setor de garantias institucionais, apresentei aquele que era um grande sonho dos cabos e soldados. Você sabe muito bem que os cabos e soldados não votavam. Apresentei uma emenda que todos os militares poderiam ser alistáveis, poderiam votar e ser votados. E, a partir dessa emenda, que foi acolhida integralmente pelo relator e a partir também da nova Constituição e da próxima eleição, os cabos e soldados vão votar e vão deixar de ser meias pessoas ou meios homens e vão votar como todos os outros.

**JC — Há um limite máximo e um limite mínimo para eleição de deputados em cada estado. Na qualidade de constituinte por São Paulo, como analisa a questão?**

**Ricardo Izar —** Essa é uma grande injustiça que se comete contra São Paulo. Gostaria de fazer um histórico. Os limites mínimos e máximos foram colocados pelo governo revolucionário porque naquela época escolhia-se o Presidente da República através de eleições indiretas, e o voto de São Paulo era difícil de ser controlado. Colocaram um limite máximo de 60 deputados e, na realidade, o que aconteceu foi o seguinte: colocando um limite máximo, não existe proporcionalidade. Para se ter uma idéia, um eleitor do Acre vale 22 eleitores em São Paulo. Outro exemplo: 8 milhões de eleitores em São Paulo não têm representação no Congresso Nacional ou, mais especificamente, na Câmara Federal. É uma grande injustiça que se faz com São Paulo. Na realidade, a bancada de São Paulo e os paulistas não querem que se coloque no novo texto constitucional que São Paulo teria uma representação de 116 deputados, o que seria justo. Queremos chegar mais próximo da realidade. O relator colocou que o limite máximo seria 80 e o mínimo, 8. Isso já agrada a população de São Paulo. Agrada a bancada de São Paulo. Não resolve o problema, mas faz-se menos injustiça com São Paulo

Posteriormente, o substitutivo de Bernardo Cabral foi colocado em votação na Sistematização e um destaque apresentado pelo constituinte Osvaldo Coelho colocou novamente os limites — um mínimo de 8 e um máximo de 60. Só que aqui no dispositivo deste constituinte, que aliás foi aprovado exatamente por 47 votos, a injustiça aumenta a São Paulo. Ele colocou o limite de 60 — então, São Paulo passa a ter 60 deputados e não colocou limite no geral.

# Quatro anos para José Sarney

ADIRP/William Prescott

“O mandato do atual presidente da República terminará em 15 de março de 1989”. Este o teor da emenda apresentada pelo constituinte Jorge Hage (PMDB — BA) e que serviu como pano de fundo para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sistematização. Após uma votação tensa, uma escassa margem de votos — 48 a 45 — determinou a aprovação da emenda que reduz o mandato de José Sarney para 4 anos.

Primeiro orador inscrito, o constituinte José Richa disse não ver contradição alguma em fixar-se o mandato do atual presidente em 4 anos e os dos demais em 5, já que Sarney, a seu ver, “é apenas o chefe da transição”. Para ele, o entendimento é a única saída para o quadro político, econômico e social do País, “profundamente grave”. “Se o presidente não quer entendimento conosco — arrematou —, mudemos o presidente para beneficiar a Nação brasileira.”

Falando contrariamente à aprovação da emenda, o presidente da Comissão, constituinte Afonso Arinos, opinou que o estabelecimento de apenas um ano a mais de mandato para Sarney significa a condenação do parlamentarismo, sistema que, em seu entendimento, é a grande esperança para o País.

Também contra a emenda pronunciou-se o constituinte José Lourenço. Ele garantiu que a maioria dos brasileiros não aceita que se mutile exclusivamente o mandato do presidente da República: “E os demais que aqui estão eleitos pela mesma Constituição?”

Por fim, o constituinte Mário Covas lembrou que Tancredo Neves havia declarado que achava razoável um mandato de 4 anos, acrescentando que a aprovação da emenda seria um ato de justiça para com o que o povo realmente esperava quando da eleição de Tancredo: a transição democrática a curto prazo.

## REPARAÇÃO

Os cidadãos impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19-6-64, e nº S-285-GM5, terão concedida reparação econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de 12 meses, a contar da promulgação da Constituição.

Neste sentido a Comissão de Sistematização aprovou emenda do constituinte José Maria Eymael (PDC — SP), lembrando a situação difícil, de miséria e desespero, vivida por aqueles aviadores da FAB que foram não apenas cassados como também impedidos de exercer a sua profissão na vida civil.

— Mesmo ganhando, em 1968, mandado de segurança, eles não conseguiram voltar a pilotar, porque a decisão do Supremo não foi cumprida — lembrou o constituinte paulista. Seu objetivo é fazer justiça, pelo menos no que se refere à reparação econômica.



Diretas em 88: a decisão final fica com o Plenário

Na oportunidade o constituinte Lysâneas Maciel (PDT — RJ), defendendo essa emenda, lamentou que outras providências relativas à anistia tenham sido rejeitadas pela Comissão, “esmagando os direitos de centenas de marinheiros cassados”.

A aprovação se dera contudo contra o voto do relator-adjunto Antônio Carlos Konder Reis, (PDS — SC), segundo o qual, “não obstante os altos propósitos do autor, a emenda apresenta graves falhas do ponto de vista técnico-jurídico que poderiam gerar conflitos no texto”.

— Esperamos que nas fases subsequentes possa a Constituinte encontrar uma forma de aperfeiçoar o relatório no que tange à resolução do problema da anistia.

## ANISTIA

A Comissão rejeitou emenda do constituinte Wilson Souza (PMDB — SC) que concedia anistia a todos os que, no período de 2 de dezembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987, foram atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais e complementares e aos que, abrangidos pelo Decreto-legislativo nº 18/61, não reverteram ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-lei nº 864/69.

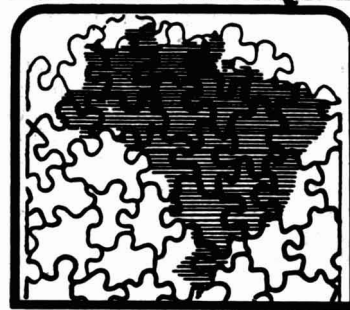
Pela aprovação manifestou-se o constituinte Roberto Freire (PCB — PE), e contra, os constituintes Ricardo Fiuzza (PFL — PE) e Egidio Ferreira Lima (PMDB — PE).

Também caíram emendas anistando marinheiros e militares da aeronáutica, de autoria de Brandão Monteiro, líder do PDT, e Jamil Haddad, líder do PSB.

## QUEM PAGA?

A União é proibida de assumir encargos decorrentes da criação de novos Estados. Nesse sentido foi aprovada emenda do cons-

## SISTEMATIZAÇÃO



**Um mandato mais curto para Sarney e a rejeição de emendas que ampliavam a anistia marcaram o final dos trabalhos da Comissão.**

tituinte José Serra, do PMDB de São Paulo. A proibição se refere a despesas com pessoal inativo e com encargos da amortização de dívida interna ou externa da administração pública.

Mesmo fazendo questão de destacar não ter a sua iniciativa o propósito de impedir que a União assumia despesas com a criação de novos Estados, a proposta de José Serra foi criticada pelos constituintes Ottomar Pinto (PTB — RR) e Mozarildo Cavalcanti (PFL — RR), que classificaram a emenda de “discriminatória”, por beneficiar, no entender deles, somente aos Estados já existentes.

A emenda foi aprovada por 50 votos a favor e 39 contrários.

O parecer da relatoria, oferecido pelo constituinte Virgílio Tá-

vora (PDS — CE), foi contudo pela rejeição, por entender que a matéria seria passível de tratamento mediante lei complementar.

Foram criados os Estados de Tocantins, Amapá e Roraima.

## JULGAMENTO

E por 61 contra 27 votos (e ainda 5 abstenções) a Sistematização aprovou emenda do constituinte José Costa (PMDB — AL) dispondo que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário os atos que se tornaram insuscetíveis daquela apreciação a partir de 1º de abril de 1964.

De acordo com José Costa, as lesões praticadas com base em atos discriminatórios precisam ser apreciadas ou revistas pelo Poder Judiciário, para que não parem dúvidas na consciência nacional e para que a Nação deixe de ser responsabilizada pela perpetuação de atos de arbítrio.

— Sem que houvesse qualquer oportunidade à manifestação judiciária — diz ainda o deputado —, a União considerou validados os atos baixados pela legislação dita revolucionária, tornando-se intocáveis.

## DIREITO

A emenda foi defendida também pelo constituinte José Ignácio Ferreira (PMDB — ES): amplifica o texto já aprovado, permitindo ressarcimento àqueles que até hoje não tiveram direito à revisão de suas condenações. José Ignácio se incluiu como “um dos felizes resgatados das injustiças do passado”.

## ENGESSADO

Por sua vez o constituinte Carlos Cardinal, do PDT do Rio Grande do Sul, defendeu emenda, que foi rejeitada, visando a suprimir o dispositivo segundo o qual o parlamentarismo só pode ser mudado cinco anos depois. Para o deputado gaúcho, isso é um ver-

dadeiro absurdo e que visa a impedir mudanças por meio de emenda constitucional.

— O texto aprovado — diz Cardinal — demonstra não apenas o interesse em engessar a Constituição, mas também a desconfiança para com a atual Constituinte e os futuros legisladores brasileiros.

Mas a eleição para o presidente em regime parlamentarista será direta e secreta e far-se-á 45 dias antes do término do mandato presidencial. (Emenda José Thomaz Nonô, PFL — AL.)

## CARTÓRIOS

Os substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, na vacância, têm assegurado o direito de acesso a titular, desde que legalmente investidos na função na data da instalação dos trabalhos da Constituinte.

Nesse sentido a Sistematização aprovou emenda de autoria do constituinte Antônio Perosa (PMDB — SP) e defendida pelo constituinte Michel Temer (PMDB — SP), segundo o qual os substitutos dos titulares de cartórios são servidores que ingressaram por concurso público e, na sua maioria, exercem a função já por muitos anos. Por isso deveriam ser prestigiados na nova Constituição.

Noutro sentido posicionou-se o constituinte Nelson Carneiro, do PMDB do Rio de Janeiro, para o qual nem sempre os escreventes que iniciaram a carreira são os substitutos naturais dos titulares. Estes, quase sempre, buscam dar aos parentes ou a protegidos o cargo de titular. Assim seria um erro da Comissão aprovar a emenda porque poderia ensejar injustiça.

## TERRAS

Todas as doações, vendas e concessões de terras públicas, com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987 serão revistas pelo Congresso Nacional, através de comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da nova Constituição. (Emenda Plínio Arruda Sampaio, PT — SP.)

Também — conforme a emenda — será feita, no tocante às vendas, a revisão com base exclusivamente no critério de legalidade da operação; no caso de concessões e doações a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, cabendo indenização, em dinheiro, das benfeitorias; e, finalmente, serão igualmente nulas as concessões e doações sempre que os imóveis não exibirem índices satisfatórios de produtividade, conforme estabelecido em lei.

Plínio Sampaio mostrou que essa medida é moralizadora, no que diz respeito a distribuição de terras devolutas, e irá contribuir para a diminuição do conflito no campo.

Já o constituinte paraense Aloysio Chaves, do PFL, mostrou ao contrário: mesmo bem-intencionada, a medida não irá atenuar coisa nenhuma no campo, mas ampliará o conflito agrário.

# Tragédia de Goiânia é alerta aos constituintes

Após o acidente com a cápsula de césio 137, em Goiânia, quase ao mesmo tempo em que o Presidente da República, José Sarney, anunciava o domínio do ciclo tecnológico da energia nuclear, dando ao Brasil condições de possuir até mesmo a bomba atômica, a questão da política estatal de pesquisa e utilização do ciclo atômico se transformou em debate corrente no seio da população brasileira.

A Constituinte refletiu essa preocupação desde a fase das sub-comissões. Ao todo, foram 117 propostas de emenda à Constituição, até a atual fase de votação na Comissão de Sistematização. Todavia, em todas as propostas não existe uma referência a normas de segurança, preferindo os constituintes concederem ao Executivo, através do texto constitucional, o poder de continuar sendo o detentor do monopólio e da regulamentação legal do uso da energia nuclear, proposta acatada pelo relator Bernardo Cabral, através do art. 20 do substitutivo, no título que trata das funções do Estado. A maioria das proposituras que versavam sobre a matéria era no sentido de tornar obrigatório o uso da energia atômica somente para fins pacíficos. Algumas outras emendas tornavam o Congresso responsável pela política do setor.

Mas o acidente da capital goiana se configurou numa surpresa, tendo em vista as mais de duas centenas de vítimas, admitidas pelo Governo Federal, e colocou a descoberto as condições desastrosas de segurança para fazer frente a eventuais acidentes seja em que proporções acontecerem no país. A surpresa e a ignorância sobre o assunto parece que explodiram em forma de perplexidade, principalmente se levado em conta que Goiás, um estado eminentemente voltado para a atividade agropecuária, não dispõe de estrutura para uma emergência de tal monta. Esses foram pelo menos os pontos em comum levantados pelos constituintes José Freire e Fernando Cunha, ambos do PMDB de Goiás, e mais o capixaba Vítor Buaz (PT).

## INUSITADO

O inusitado da situação faz com que o constituinte José Freire se confesse em estado de estupefação, apesar de sua condição de secretário de Segurança Pública de Goiás. Ele sublinhou seu desconhecimento no que diz respeito a normas de segurança para aci-

dentos nucleares, sustentando que sua ignorância é a mesma de toda a população brasileira, assim como o pavor que disse estar sentindo em virtude "do despreparo e incompetência das autoridades da CNEN". O parlamentar ressaltou que seu sentimento é o mesmo que foi expresso pelo governador Henrique Santillo a toda a nação — o de que está havendo uma demora acentuada em descontaminar as áreas interditadas em Goiânia.

No entanto, José Freire conseguiu enxergar algum ponto positivo no acidente da capital goiana ao sustentar ter sido "bom" para que o resto do país visse a fragilidade das normas brasileiras de segurança nuclear e ensinasse à população um momento de reflexão quanto à viabilidade ou a oportunidade de o país investir em tecnologia de domínio do ciclo atômico. No seu entendimento, se uma "simples cápsula de 100 gramas de césio 137 foi capaz de provocar tantos transtornos imagine um acidente de maiores consequências a partir da usina nuclear da Angra I". O parlamentar é da opinião que o Brasil deve efetuar uma imediata paralisação de toda atividade relacionada com energia nuclear, mesmo que para fins energéticos, ou simplesmente de experimentação de laboratório. Ele argumentou que não existe qualquer dificuldade de fornecimento de energia elétrica porque, na sua opinião, os recursos hidráulicos do país são suficientes para o consumo interno por um bom período de tempo.

José Freire analisou que o acidente nuclear de Goiânia está saindo terrivelmente caro para Goiás, cuja produção agrícola tem encontrado dificuldades imprevisíveis para colocação no mercado interno e externo. Pela sua interpretação, o fato de se revestir de tantas novidades, tanta desinformação que a população e as autoridades goianas foram pegadas de surpresa. No que diz respeito à atuação parlamentar quanto ao episódio, o constituinte anunciou que tomará a iniciativa de convocar todos os integrantes da bancada de Goiás com assento na Constituinte, sem distinção de facção partidária, para se unirem e buscar uma ação conjunta que evite maiores danos ao estado.

## IMPROVISACÃO

Coincidentemente, é de Goiás um dos parlamentares que, desde a época do acordo firmado pelo Brasil com a Alemanha para o de-

envolvimento e transferência de tecnologia através de um programa nuclear conjunto, foi um dos críticos mais contumazes. Trata-se do constituinte Fernando Cunha (PMDB — GO), ex-presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados, que não poupa adjetivos pouco nobres para definir o ingresso brasileiro no círculo das nações que se utilizam da energia nuclear. Pelas palavras do parlamentar, o acordo de construção de oito usinas nucleares feito com o governo alemão representa "um crime, uma loucura, um conto-de-vigário, tudo feito na mais absoluta improvisação".

Fernando Cunha também se alinha dentre os que defendem a suspensão imediata de todo o programa nuclear brasileiro. Suas argumentações se prendem basicamente em fundamentos técnicos, especialmente no que compete aos locais escolhidos para construção das usinas, "geologicamente falando, com camadas de rochas com 35 a 50 metros de rochas e barro, sobre formação maciça de pedra". Mas o problema que chamou atenção com maior ênfase é o relacionado com o fim dado ao lixo atômico e quanto aos resíduos radioativos do reator atômico e de todo o processo de extração do mineral radioativo, de tal feita que do começo ao fim do processo existe radiação em menor ou maior quantidade.

A duração de vida do plutônio 239, mineral utilizado pelas usinas nacionais, é de 24.000 anos, isto é, serão necessários todos esses milênios para que metade dos átomos desse produto sejam considerados inofensivos para o ser humano. Por tal motivo foi que os estudos para lançar os resíduos no fundo do oceano foram interrompidos e não se aceitou o lançamento para o espaço nem a colocação no gelo polar. O perigo representado por usina, segundo o constituinte, é tão grande que uma usina apenas corresponde a 17.000 bombas de Hiroshima, ou cem quilos de TNT para cada habitante do planeta.

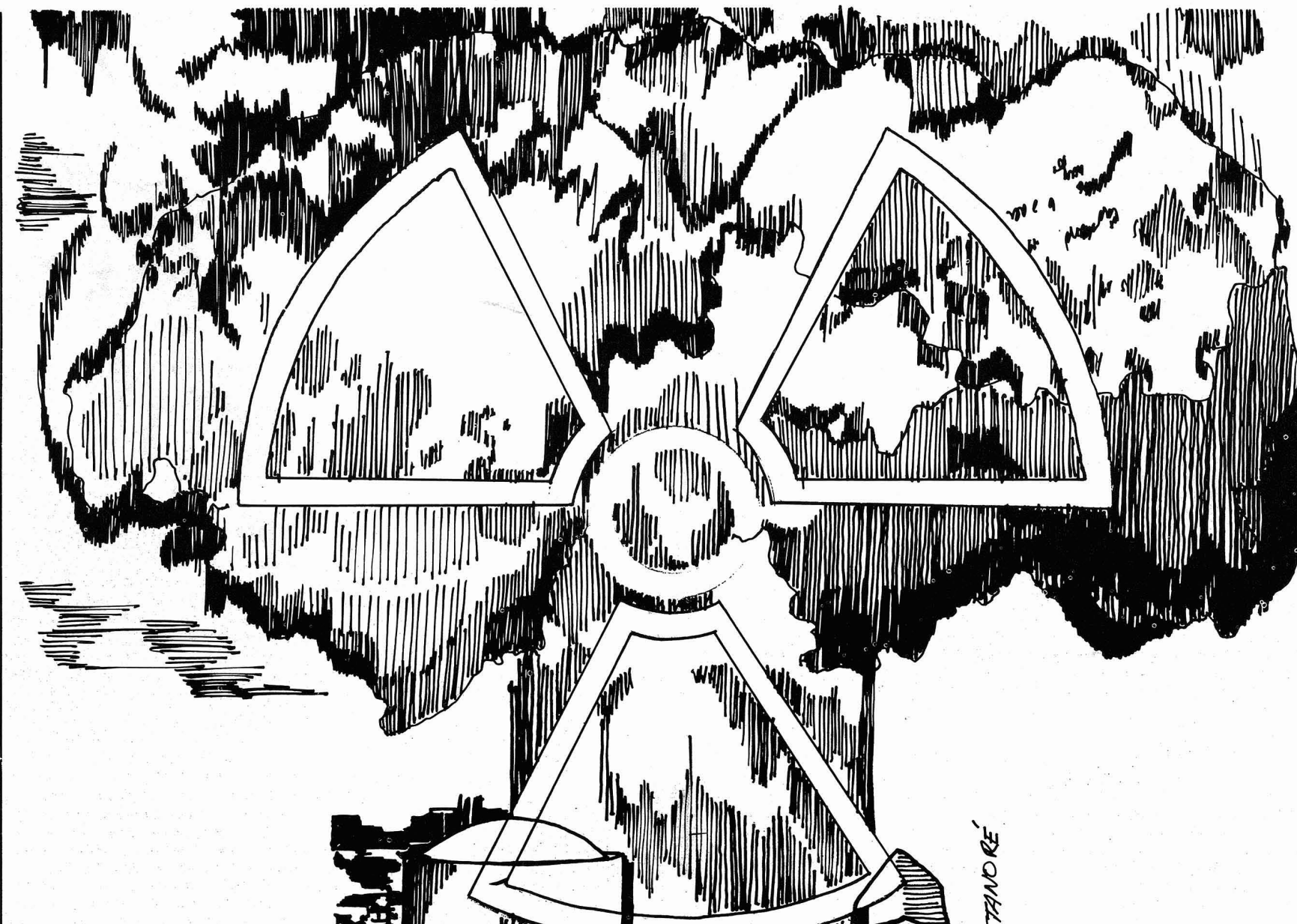
Ainda de acordo com Fernando Cunha, um outro grande problema seria descobrir uma fórmula

## REATORES NO MUNDO

O número de reatores nucleares em operação nas diversas partes do mundo é de 370, divididos por 26 países. Em alguns deles, o percentual de eletricidade obtido é bastante alto. É o caso, por exemplo da Finlândia (38,2%); França (64,8%); Bélgica (59,8%); Suíça (34,8%) Bulgária (31,6%); Alemanha Ocidental (31,2%) e Formosa (59%).

Em outros países, a dependência dos reatores é menor: Espanha (24%); Japão (25%); Inglaterra (19,3%); União Soviética (10%); Estados Unidos (15,5%); Canadá (12,7%); Argentina (23%); Coreia do Sul (17,8%); Holanda (6,1%); Alemanha Oriental (10,7%); Tchecoslováquia (14,6%); Hungria (24,5%); Iugoslávia (5%); Itália (3,8%); Paquistão (2%); Índia (2%); África do Sul (4,4%). O mundo inteiro, consideradas as usinas que hoje operam em todos os países, produz 15% de sua eletricidade nessas usinas.

O Brasil ainda não tornou totalmente operável o primeiro reator implantado. Uma usina nuclear ficou completa nas Filipinas, mas o governo declarou que não planeja operá-la. A Áustria chegou a montar um reator, mas um plebiscito, em



de desmontar as usinas nucleares porque não existem, atualmente, condições de desmontar um reator depois de construído e em funcionamento. Pelo que disse, o mesmo teria de ser sepultado vivo, como aconteceu com o da cidade soviética de Chernobyl, e mesmo assim pode, a qualquer momento, resuscitar, uma vez que continua emanando radiações por milênios. O constituinte disse não concor-



dar com o argumento de que o Brasil necessitaria desenvolver um programa nuclear em vista da escassez de reservas hídricas e da crise de petróleo. Segundo calculou o parlamentar, o potencial do Brasil no campo hidrelétrico comprovado é de cerca de 200.000 megawatts, "o que vale dizer que não foram consumidos ainda 15% do total. Somente daqui a séculos teremos consumidos todos os nossos

## ACIDENTES NUCLEARES

Local: Liverpool, Inglaterra  
Vítimas: 39 pessoas mortas  
Data: 7 e 10 de outubro de 1957  
Motivo: blocos de grafite da usina nuclear de Winceale pegaram fogo e espalharam material radioativo.

Local: Pensilvânia, Estados Unidos.  
Vítimas: nenhuma.  
Data: 28 de março de 1979.  
Motivo: vazamento de material radioativo devido a uma falha no sistema de refrigeração, na Usina de Three Miles Island. Foi considerado o maior acidente nuclear dos Estados Unidos, em vista do perigo do derretimento do núcleo do reator, o que poderia ter ocasionado o fenômeno "síndrome da China" que, em hipótese, seria o núcleo do reator, numa temperatura elevadíssima, ir perfurando o planeta até "varar" na China.

Local: Oklahoma, Estado Unidos.  
Vítimas: um morto e oito feridos.  
Data: 6 de janeiro de 1986.  
Motivo: um cilindro com 14 toneladas de gás radioativo se rompe na fábrica de combustível nuclear Se-

recursos". Acrescentou ainda que, caso o Brasil não possuísse a opção da energia hidrelétrica suficiente, teria ainda o imenso potencial de energia solar, oceânica, biogás e outras opções mais econômicas e menos perigosas que a nuclear.

## SOLUÇÃO

A solução para a questão da política nuclear, no entendimento de Fernando Cunha, deve passar por um plebiscito nacional, inclusive com o voto do analfabeto, porque "o momento é de parar para pensar em novos tipos de modelos de desenvolvimento e de paz social". Para o parlamentar, a corrida bélica e os programas nucleares só podem levar a um objetivo que é a materialização do desespero entre os povos".

E o representante de Goiás aponta erros primários cometidos pelas autoridades brasileiras na construção de Usina Angra I, no Rio de Janeiro, observando que a mesma produz muito mais radioatividade do que propriamente energia elétrica. "Melhor dizendo: temos uma verdadeira bomba atômica instalada no litoral brasileiro, numa faixa territorial densamente povoada, situada no eixo Rio-São Paulo, com reflexos diretos em Minas Gerais e Espírito Santo".

Fazendo coro aos parlamentares goianos está o capixaba Vítor Buaz (PT), médico, pacifista e líder da manifestação ocorrida em Vitória, em 1979, contra a instalação de uma usina de processamento de lixo atômico em Aracruz, reunindo milhares de pessoas e que foi superada apenas pelos comícios das diretas. O Constituinte também é de opinião que o programa nuclear brasileiro, principalmente aquele desenvolvido pelas Forças Armadas, em caráter secreto na Serra do Cachimbo, deve ser suspenso imediatamente para ser discutido por toda a sociedade.

O parlamentar se mostrou cético quanto ao aproveitamento da energia nuclear até mesmo para fins pacíficos. Pelo que disse, as

quela, da Ker McGee Corporation.

Local: Chernobyl, região de Kiev, União Soviética.  
Vítima: 40 pessoas mortas e mais de duzentas contaminadas, sem contar a contaminação indireta que poderá provocar pelo menos 20 mil casos de câncer nas próximas sete décadas.  
Data: 26 de abril de 1986.  
Motivo: explosão de uma unidade central, provocando um incêndio nos moderadores de grafite do reator. A radioatividade liberada pela usina ficou espalhada por uma área de 3.100 quilômetros e diversos países europeus vizinhos detectaram a radioatividade e uma grande quantidade de alimentos ficou contaminada.

Local: Goiânia, Brasil.  
Vítima: 240 (admitidas pela CNEN), entre elas, quatro fatais.  
Data: primeira quinzena de setembro de 1987  
Motivo: rompimento de uma cápsula desativada de césio 137, utilizada para terapia de câncer, roubada e vendida a um ferro-velho.

usinas de energia atômica constituem uma atividade que envolve maiores riscos do que se tem consciência, tanto no meio da população quanto nos meios técnicos específicos. Buaz lembrou que a comunidade científica mundial ainda desconhece qualquer tipo de controle técnico sobre o lixo atômico. Será que, com tantos outros recursos energéticos, o Brasil está realmente obrigado a continuar a aventura nuclear mesmo sob o disfarce do título "para fins pacíficos"— indagou.

Vítor Buaz também é autor de proposta à Constituição na qual estabelece o plebiscito nacional para aferir a vontade da população quanto à questão de energia nuclear e quanto ao uso dos recursos públicos segundo prioridades preestabelecidas por toda a comunidade. O constituinte destacou que no Brasil, com um índice de mortalidade de crianças com menos de um ano passando de mil por dia, é inadmissível um programa nuclear nas bases do realizado pelo governo. Pela comparação feita pelo parlamentar, a cada 52 dias repete-se um número de mortes de crianças igual ao que ocorreu com a bomba de Hiroshima.

Para Vítor Buaz, é preciso que se crie no país uma eficiente consciência ecológica, começando o trabalho a partir da educação escolar. Pela sua proposta, o ensino de ecologia deveria ser obrigatório em todas as escolas de 1º e 2º graus. Mas ressaltou que tal idéia seria de difícil implementação tendo em vista que, a seu ver, não existe da parte do governo nenhum interesse em criar um sistema educacional de qualidade porque ficaria mais difícil para as classes comandantes exercer o poder de comando da nação. Observou ele que a precariedade do ensino brasileiro é tamanha que ensinou o desperdício de várias gerações de brasileiros, ao mesmo tempo que se criava no país um sistema de governo centralizado e que não possibilitou a democratização das decisões e cujo projeto nuclear se configura um exemplo marcante. Exemplificando seu ponto de vista, o constituinte notou que somente as obras para instalação das estruturas de Angra I consumiram uma verba equivalente a todo o orçamento do Ministério da Saúde em 1980, época de início da construção.

Quando a Angra I, destacou, como fizeram os demais parlamentares, ser preciso sua paralisação imediata. Sua opinião é de que ela é mais danosa que benéfica para o país. De acordo com o constituinte, Angra I é obsoleta, cheia de defeitos e está mal localizada. A sugestão oferecida por José Maurício: um debate nacional e regional, envolvendo toda a comunidade científica para buscar alternativas a fim de que não se percam os recursos investidos, e que se apurem as responsabilidades pelo acordo Brasil-Alemanha porque, na sua opinião, este acordo constituiu-se em um crime contra o País.

José Maurício declarou ainda concordar perfeitamente com o dispositivo aprovado pela Comissão de Sistematização, que dá ao Estado o direito de legislar e se responsabilizar pela política energética brasileira. "Com o fortalecimento do Legislativo e a descentralização das decisões, o Executivo vai ter condições de deferir aos estados a capacidade de aprimorar o modelo regionalizado de utilização energética".

Luiz Carlos Linhares



continuação do Título IV

CAPÍTULO II  
Da Presidência  
SEÇÃO I

Do Presidente da República

Art. 90. O Presidente da República é o Chefe de Estado e o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 91. A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados sua substituição caberá ao terceiro, e assim sucessivamente.

Art. 92. O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional, que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República".

§ 1º Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º É vedado ao Presidente da República, desde sua posse, filiação ou vinculação a partido político, ainda que honorífica.

Art. 93. O mandato do Presidente da República é de cinco anos.

§ 1º Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o envio da respectiva mensagem ao Congresso Nacional.

Art. 94. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração, iniciando o eleito um novo mandato.

SEÇÃO II  
Das Atribuições do  
Presidente da República

Art. 95. Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites da Constituição:

I — nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e, por proposta deste, os Ministros de Estado;

II — nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os diretores do Banco Central;

III — nomear, observado o disposto no artigo 87, os ministros do Tribunal de Contas da União;

IV — nomear os juizes dos Tribunais Federais e o Procurador-Geral da União;

V — convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

VI — dissolver, ouvido o Conselho da República, nos casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias;

VII — iniciar o processo legislativo

# E vem aí o governo parlamentar

Se o texto do substitutivo aprovado pela Comissão de Sistematização prevalecer também nas votações do plenário da Constituinte, os brasileiros terão que aprender a conviver com um personagem novo no cenário político: o primeiro-ministro. A Comissão de Sistematização aprovou a adoção do regime parlamentarista, segundo o qual a chefia do governo é atribuição do primeiro-ministro, que será indicado pelo presidente da República e terá que ter o apoio da maioria absoluta do Congresso Nacional. Caberá ao primeiro-ministro formar o ministério, escolhendo os ministros de Estado, e conduzir os negócios do governo e da administração pública. O presidente da República passará a ser apenas o chefe de Estado.



A eleição  
presidencial  
será em dois  
turnos diretos,  
e o presidente  
terá 5 anos  
de mandato

conforme previsto nesta Constituição;

VIII — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

IX — vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

X — convocar e presidir o Conselho da República e indicar dois de seus membros;

XI — manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XII — convocar e presidir o Conselho de Defesa Nacional;

XIII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, com o referendo do Congresso Nacional;

XIV — declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou com o seu referendo, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XV — celebrar a paz, com autorização ou referendo do Congresso Nacional;

XVI — permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;

XVII — exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear seus comandantes e prover os postos de oficiais-generais;

XVIII — autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XIX — proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XX — enviar mensagem ao Congresso Nacional, ou a qualquer de suas Casas;

XXI — decretar o estado de defesa, por solicitação do Primeiro-Ministro, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional e submetê-lo ao Congresso Nacional;

XXII — solicitar ao Congresso Nacional, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, autorização para decretar o estado de sítio;

XXIII — decretar, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, a intervenção federal, nos termos desta Constituição;

XXIV — conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXV — conceder indulto ou graça;

XXVI — exercer a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes-chefes;

XXVII — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1º É facultado ao Presidente da República comparecer ao Congresso Nacional para o anúncio de medidas administrativas importantes ou para manifestações políticas relevantes.

§ 2º O Presidente da República poderá delegar atribuições ao Primeiro-Ministro.

SEÇÃO III  
Da Responsabilidade do  
Presidente da República

Art. 96. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição e, especialmente:

I — a existência da União;

II — o sistema de governo e o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados;

III — o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;

IV — a segurança do País;

V — a probidade na administração. Parágrafo único. Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 97. Autorizado o processo por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I — nos crimes comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II — nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 1º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não

estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2º O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão, enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.

SEÇÃO IV  
Do Conselho da República e do  
Conselho de Defesa Nacional  
SUBSEÇÃO I  
Do Conselho da República

Art. 98. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República e dele participam:

I — o Presidente da Câmara dos Deputados;

II — o Presidente do Senado Federal;

III — o Primeiro-Ministro;

IV — os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V — os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI — o Ministro da Justiça;

VII — seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 99. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I — dissolução da Câmara dos Deputados;

II — nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro no caso previsto no § 10 do artigo 102;

III — intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

IV — todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

SUBSEÇÃO II  
Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 100. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I — o Presidente da Câmara dos Deputados;

II — o Presidente do Senado Federal;

III — o Primeiro-Ministro;

IV — o Ministro da Justiça;

V — os Ministros militares;

VI — o Ministro das Relações Exteriores;

VII — o Ministro do Planejamento.

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I — opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II — propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especial-

mente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

III — estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático;

IV — opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

CAPÍTULO III  
Do Governo  
SEÇÃO I

Da Formação do Governo

Art. 101. O Governo é exercido pelo Primeiro-Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros.

§ 1º O Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros repousam na confiança da Câmara dos Deputados e exoneram-se quando ela lhes venha a faltar.

§ 2º Não importa obrigação de renúncia o voto contrário da Câmara dos Deputados a proposta do Conselho de Ministros, salvo se apresentada como questão de confiança.

Art. 102. Compete ao Presidente da República, após consulta aos partidos políticos instituídos que compõem a maioria da Câmara dos Deputados, nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 1º Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem comparecer perante a Câmara dos Deputados para submeter à sua aprovação o programa de governo.

§ 2º Os debates em torno do programa de governo deverão ser iniciados no prazo de quarenta e oito horas e não poderão ultrapassar três dias consecutivos.

§ 3º Em prazo não superior a cinco dias, contados do fim da discussão, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, rejeitar o programa de governo.

§ 4º Rejeitado o programa de governo, deverá o Presidente da República, em cinco dias, nomear novo Primeiro-Ministro, observando-se o disposto no *caput* e nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 5º Após a segunda rejeição consecutiva do programa de governo, compete à Câmara dos Deputados eleger o Primeiro-Ministro, pelo voto da maioria dos seus membros e em prazo não superior a dez dias.

§ 6º Eleito, o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República e indicará, para nomeação, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 7º Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão à Câmara dos Deputados para dar notícia de seu programa de governo.

§ 8º Caso não seja eleito o Primeiro-Ministro no prazo previsto, poderá o Presidente da República, ouvido o Conselho da República e observado o disposto no § 7º do artigo 71, dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias.

§ 9º Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 10. Optando pela não dissolução da Câmara dos Deputados ou verificando-se as hipóteses previstas no § 7º do artigo 71, o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, deverá nomear o Primeiro-Ministro.

§ 11. Na hipótese do parágrafo anterior, o Primeiro-Ministro e os integrantes do Conselho de Ministros devem, no prazo de dez dias contados da nomeação, comparecer perante a Câmara dos Deputados para submeter à sua aprovação o programa de go-



Após consultar  
os partidos  
da maioria  
parlamentar,  
o presidente  
indicará o  
1º-ministro

verno.

Art. 103. Em qualquer oportunidade, o Primeiro-Ministro poderá solicitar voto de confiança à Câmara dos Deputados, mediante declaração ou proposição que considere relevante.

Parágrafo único. O voto de confiança será aprovado pela maioria dos membros da Câmara dos Deputados.

Art. 104. Decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, apreciar moção de censura ao Governo.

§ 1º Rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão subscrever outra, antes de decorridos seis meses.

§ 2º É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo, na mesma sessão legislativa.

Art. 105. Ocorre a demissão do Governo, em caso de:

- I — início de legislatura;
- II — rejeição do programa de governo;
- III — aprovação de moção de censura;
- IV — não aprovação do voto de confiança;
- V — morte ou renúncia do Primeiro-Ministro.

§ 1º A demissão do governo, nos casos dos incisos I a IV, não produzirá efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro.

§ 2º Em caso de morte ou renúncia do Primeiro-Ministro, responderá pelo cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça.

Art. 106. É permitida ao Primeiro-Ministro e aos integrantes do Conselho de Ministros a reeleição para mandato parlamentar, mesmo que estejam no exercício do cargo.

**SEÇÃO II**

*Do Primeiro-Ministro*

Art. 107. O Primeiro-Ministro será nomeado dentre membros do Congresso Nacional, maiores de trinta e cinco anos.

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro, em caso de impedimento, indicará o seu substituto dentre os membros do Conselho de Ministros.

Art. 108. Compete ao Primeiro-Ministro:

- I — exercer a direção superior da administração federal;
- II — elaborar o programa de governo e submetê-lo à aprovação da Câmara dos Deputados;
- III — indicar, para a nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar sua exoneração;
- IV — promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional;
- V — expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;
- VI — enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos;
- VII — prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- VIII — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;
- IX — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- X — acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado;
- XI — prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;
- XII — conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão;
- XIII — convocar e presidir o Conselho de Ministros;
- XIV — comparecer regularmente ao Congresso Nacional ou a suas Casas, e participar das respectivas sessões, na forma regimental;
- XV — acumular, eventualmente, qualquer Ministério;
- XVI — integrar o Conselho da Re-



**O governo será demitido se o seu programa for rejeitado pela maioria do Parlamento**

pública e o Conselho de Defesa Nacional;

XVII — enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

XVIII — apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura de sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, devendo avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no plano plurianual de investimentos e nos orçamentos da União;

XIX — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro deverá comparecer mensalmente ao Congresso Nacional, para apresentar relatório sobre a execução do programa de governo ou expor assunto de relevância para o País.

**SEÇÃO III**

*Do Conselho de Ministros*

Art. 109. O Conselho de Ministros, integrado por todos os Ministros de Estado, é convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros decide por maioria absoluta de votos, tendo prevalência, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 110. Compete ao Conselho de Ministros:

- I — opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República;
- II — aprovar os decretos, as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado;
- III — elaborar programa de governo e apreciar a matéria referente à sua execução;
- IV — elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos previstos nesta Constituição;
- V — deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério.

§ 1º O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os secretários e subsecretários de Estado, que responderão pelo expediente do Ministério durante os impedimentos dos Ministros de Estado.

§ 2º A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuição dos Ministérios, bem como sobre o secretariado permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas.

§ 3º O líder da maioria e o colégio de seus vice-líderes autorizados a responder pelos assuntos correspondentes aos Ministérios existentes, gozarão, no que couber na forma regimental, de tratamento compatível com o concedido em lei ao Primeiro-Ministro e aos demais integrantes do Conselho de Ministros.

Art. 111. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre cidadãos maiores de vinte anos, que estejam no gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às

reuniões de suas comissões, com direito à palavra.

**CAPÍTULO IV**  
*Do Poder Judiciário*  
**SEÇÃO I**  
*Disposições Gerais*

Art. 112. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Superior Tribunal de Justiça;
- III — Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV — Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V — Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI — Tribunais e Juízes Militares;
- VII — Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e Jurisdição em todo o território nacional.

Art. 113. O Estatuto da Magistratura obedecerá a lei complementar, observados os seguintes princípios:

- I — ingresso na carreira, através de concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;
- II — promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago;

c) a aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos ministrados pelas escolas de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

b) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III — o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observados o inciso II e a classe de origem;

IV — previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos ou incentivos para ingresso e avanços na carreira;

V — os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI — a aposentadoria com vencimentos integrais é compulsória por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

VII — o juiz titular residirá na respectiva comarca. O ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão, por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

VIII — todas as sessões ou julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade; se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, somente a estes;

IX — as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, identificadas os votantes, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

X — nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores será constituído órgão especial, com o mí-

nimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

Art. 114. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebida a indicação, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 115. Os juízes gozam das seguintes garantias:

- I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;
- II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII, do artigo 113;
- III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º Aos juízes é vedado:

- I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;
- II — receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou custas em qualquer processo;
- III — dedicar-se à atividade político-partidária.

§ 2º No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado.

Art. 116. Compete privativamente aos tribunais:

- I — eger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, disposto sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- II — organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- III — conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;
- IV — prover, por concurso público de provas e títulos, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 190, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei.

Art. 117. Compete privativamente:

- I — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo, observado o parágrafo único do artigo 190:
  - a) a alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores;
  - b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;



**Os juízes continuarão gozando de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos**

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

II — aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 118. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 119. A Justiça dos Estados deverá instalar juizados especiais, providos por juízes togados, ou leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

§ 1º Os Estados poderão criar a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos, além de outras previstas em lei.

§ 2º As providências de instalação dos juizados especiais e de criação da Justiça de Paz no Distrito Federal e Territórios cabem à União.

Art. 120. Os processos judiciais serão iniciados por audiência preliminar na qual as partes, segundo o princípio da oralidade, levarão ao juiz as suas razões, e este, no prazo de quarenta e oito horas, proferirá a sentença, cuja impugnação, por qualquer das partes, imprimirá ao processo o rito comum previsto na respectiva lei.

Art. 121. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:

- I — no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;
- II — no âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com aprovação dos respectivos tribunais.

Art. 122. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento do seu direito de procedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 123. Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus propostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de seis meses.

§ 3º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais.

Art. 124. A lei criará juizados de instrução criminal, fixando-lhes atribuições e competências.

### SEÇÃO II

#### Do Supremo Tribunal Federal

Art. 125. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

Art. 126. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I — processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros, o Procurador-Geral da República e os membros do Conselho Nacional de Justiça;

c) nas infrações penais comuns e de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o "habeas corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança, o "habeas data" e o mandado de injunção contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro;

h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente pelo regimento interno;

i) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; e ainda quando houver perigo de se consumir a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

j) a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal;

l) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

m) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

n) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

o) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

p) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

II — julgar em recurso ordinário: a) o "habeas corpus", o mandado de segurança, o "habeas data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestando em face desta Constituição.

Art. 127. São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I — o Presidente da República;

II — o Primeiro-Ministro;

III — a Mesa do Senado Federal;

IV — a Mesa da Câmara dos Deputados;

V — a Mesa de Assembléia Legislativa;

VI — o Governador de Estado;

VII — o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII — partido político com representação no Congresso Nacional;

IX — o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da Justiça nos Estados e no Distrito Federal;

X — confederação sindical.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, comunicará o teor desta ao Senado Federal para cumprimento do disposto no artigo 65 inciso X.

### SEÇÃO III

#### Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 128. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I — um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça indicados em lista tripartite elaborada pelo próprio Tribunal;

II — um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do

Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do artigo 114.

Art. 129. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança, os "habeas data" e os mandados de injunção contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

c) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) os conflitos de jurisdição entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no artigo 126, I, "j" entre tribunal e juízes a ele vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade das suas decisões;

g) as causas sujeitas à sua jurisdição, processadas perante quaisquer juízes e tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando ocorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que sejam suspensos os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;

h) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

II — julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro, ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III — julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato do governo local, contestado em face de lei federal;

c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

### SEÇÃO IV

#### Do Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais

Art. 130. Os órgãos da Justiça Federal são os seguintes:

I — Tribunais Regionais Federais;

II — Juizes Federais.

Art. 131. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos



### Composto por 33 ministros, o Superior Tribunal de Justiça vai substituir o atual TFR

de sessenta e cinco anos, sendo:

I — um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II — os demais, mediante promoção de Juizes Federais, com mais de dez anos de exercício, metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 1º Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista tripartite pelo Tribunal, a partir, quando for o caso, de lista sextupla organizada pelo órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal.

§ 2º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará a sua jurisdição e sede.

Art. 132. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I — processar e julgar, originariamente:

a) os Juizes Federais da área de sua jurisdição, inclusive os da Justiça Militar e do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados ou dos juizes federais da região;

c) os mandados de segurança, os "habeas data" e os mandados de injunção contra ato do próprio Tribunal ou de Juiz Federal;

d) os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for Juiz Federal, e os conflitos de jurisdição entre juizes federais vinculados ao tribunal.

II — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais e pelos juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 133. Aos juizes federais compete processar e julgar:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II — as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municipal ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III — as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV — os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

VI — os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII — os "habeas corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII — os mandados de segurança,

os "habeas data" e os mandados de injunção contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX — os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X — os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI — a disputa sobre os direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 2º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituições de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. Verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. O recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal em cuja jurisdição situar-se o juiz de primeiro grau.

Art. 134. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juizes federais caberão aos juizes da justiça local, na forma que a lei dispuser, ficando o Território de Fernando de Noronha compreendido na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

### SEÇÃO V

#### Das Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 135. Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

I — dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes da magistratura trabalhista, três dentre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

II — dez classistas temporários, com representação paritária dos empregados e empregadores.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripartites, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no artigo 114 e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

Art. 136. A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

Art. 137. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre emprega-



### O Supremo Tribunal Federal vai manter sua prerrogativa de Corte Constitucional

dos e empregadores, inclusive de missões diplomáticas acreditadas no País, e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se quaisquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

Art. 138. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários. Entre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida no artigo 135, § 1º, alínea "a".

Parágrafo único. Os juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — magistrados escolhidos por promoção, dentre Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho indicados com observância do disposto no artigo 114;

III — classistas indicados em listas tripartites pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região.

Art. 139. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 140. Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida uma recondução.

#### SEÇÃO VI

##### *Dos Tribunais e Juízes Eleitorais*

Art. 141. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I — Tribunal Superior Eleitoral;

II — Tribunais Regionais Eleitorais;

III — Juízes eleitorais;

IV — Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 142. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) de dois juízes, dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois membros, observado o disposto no artigo 114, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 143. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição pelo voto secreto:

a) de dois juízes, dentre os desem-

bargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II — de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III — por nomeação do Presidente da República, de dois membros, observado o disposto no artigo 114.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá dentre os Desembargadores, seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 144. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes e das Juntas eleitorais.

§ 1º Os membros dos tribunais, os juízes e os integrantes das Juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição, e as denegatórias de "habeas corpus" ou mandado de segurança.

Art. 145. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso, quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais Eleitorais;

III — versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas elei-



### Foram mantidos os ministros classistas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho

ções federais ou estaduais;

IV — anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V — denegarem "habeas corpus", mandado de segurança, "habeas data" e mandado de injunção.

Parágrafo único. O Território Federal de Fernando de Noronha fica sob jurisdição do Tribunal Regional de Pernambuco.

#### SEÇÃO VII

##### *Dos Tribunais e Juízes Militares*

Art. 146. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Art. 147. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-gerais da Marinha, quatro dentre oficiais-gerais do Exército, três dentre oficiais-gerais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I — três, dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II — dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 148. A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a competência, a organização e funcionamento do Superior Tribunal Militar.

#### SEÇÃO VIII

##### *Dos Tribunais e Juízes dos Estados E do Distrito Federal e Territórios*

Art. 149. Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais e juízes estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados e instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por tribunal especial, nos Estados em que o efetivo da respectiva polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

Art. 150. Para dirimir conflitos



### A Justiça Militar vai continuar a processar os cidadãos civis incursos em crime militar

funditários, o Tribunal de Justiça designará juízes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Para o exercício das funções previstas no "caput" deste artigo, o juiz se deslocará até o local do conflito sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional.

#### SEÇÃO IX

##### *Do Conselho Nacional de Justiça*

Art. 151. O Conselho Nacional de Justiça é o órgão de controle da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Parágrafo único. Lei complementar definirá a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça.

#### CAPÍTULO V

##### *Das Funções Essenciais*

##### *À Administração da Justiça*

#### SEÇÃO I

##### *Da Advocacia*

##### *Subseção I*

##### *Disposições Gerais*

Art. 152. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável, por seus atos e manifestações, nos limites da lei.

#### SUBSEÇÃO II

##### *Das Procuradorias Gerais*

##### *Da União, dos Estados*

##### *E do Distrito Federal*

Art. 153. A Procuradoria Geral

da União é o órgão que a representa, judicial e extrajudicialmente e exerce as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração em geral.

§ 1º A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

§ 3º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Procuradoria Geral da União.

§ 4º Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios ou a advogados devidamente credenciados.

Art. 154. A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal competem a seus procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

#### SUBSEÇÃO III

##### *Das Defensorias Públicas*

Art. 155. A Defensoria Pública é o órgão incumbido da orientação jurídica e da defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurado aos seus integrantes, quando em dedicação exclusiva, o regime jurídico do Ministério Público.

#### SEÇÃO II

##### *Do Ministério Público*

Art. 156. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe dispor, na forma da lei, observado o parágrafo único do artigo 190, sobre a própria organização e funcionamento, provendo seus cargos, funções e serviços auxiliares por concurso público.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 157. O Ministério Público compreende:

I — o Ministério Público Federal;

II — o Ministério Público Militar;

III — o Ministério Público do Trabalho;

IV — o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

V — o Ministério Público dos Estados.

§ 1º O Ministério Público Federal formará lista tripartite para escolha do Procurador-Geral da República e os demais Ministérios Públicos elegerão seu Procurador-Geral, em qualquer caso, dentre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os Procuradores-Gerais poderão ser destituídos por deliberação de dois terços do Senado Federal ou das Assembleias Legislativas, conforme o caso, por abuso de poder ou grave omissão dos deveres do cargo, mediante representação da maioria dos integrantes daquelas Casas, do Presidente da República ou dos Governadores ou do órgão colegiado competente do respectivo Ministério Público.

§ 3º Leis complementares distintas, de iniciativas dos respectivos Pro-

curadores-Gerais, organizarão cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus integrantes:

I — as seguintes garantias:

a) vitaliciedade após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

II — as seguintes vedações:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

b) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

c) exercer a advocacia;

d) participar de sociedade comercial, exceto como quotistas ou acionistas;

e) exercer atividade político-partidária, salvo prévio afastamento, na forma da lei.

Art. 158. São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I — promover, privativamente, a ação penal pública;

II — zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços sociais de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e promovendo as medidas necessárias à sua correção e à punição dos responsáveis;

III — promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente, o ambiente de trabalho, e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral, ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico;

IV — promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para interpretação de lei ou ato normativo e para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V — defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores;

VI — expedir intimações nos procedimentos administrativos que instaurar, requisitar informações e documentos para instruí-los;

VII — exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º Ao Ministério Público compete exercer controle externo sobre a atividade policial.

§ 2º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem esta Constituição e a lei.

§ 3º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

§ 4º Serão sempre fundamentadas as promoções e as cotas dos membros do Ministério Público, inclusive para requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial.

§ 5º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do candidato um mínimo de dois anos de efetivo exercício da advocacia ou atividade que a lei especificar, observada na nomeação a ordem de classificação, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na organização e realização do concurso, em todas as suas fases.

§ 6º Aplica-se à função e à aposentadoria do Ministério Público, no que couber, o disposto no artigo 113, II e VI.

# ESCREVA A SUA CARTA

A Constituinte entra em sua última etapa, a da votação do projeto de Constituição pelo plenário. Desde o início a sociedade participou e opinou, por todos os meios. E ainda é tempo de contribuir. Escreva a sua carta, dizendo o que você pensa e quer.

## Lei do aborto

Srs. Constituintes,  
Eu gostaria que o Presidente da República criasse uma lei que proibisse o aborto, assim cresceriamos a nossa população, principalmente a do Amazonas, que é a menor do país.

Benedito Ramos da Costa  
Parintins - AM

## Mais humanidade

Srs. Constituintes,  
Mais humanidade para as viúvas, pois está havendo uma defasagem na pensão em cada aumento do salário mínimo. Peço também justiça para certos crimes, pois o estupro e certas barbaridades merecem a pena de morte.

Irany Moraes Coihay  
São José do Rio Preto - SP

Cuitagi-PB, 08 Novembro 1987  
Srs. Constituintes,  
Ao ler o Jornal da Constituinte de Nº 22, na página 14, uma carta mencionou a atenção, foi a do Leitor Gilásio Barreto dos Santos, da cidade de Irajuba/BA, achei a sua ideia de uma imortância para a nova Carta Magna do País. No que diz respeito a criação de um órgão fiscalizador com poderes super-competentes, para fazer uma auditoria nas Prefeituras Municipais de todo o país no máximo duas vezes ao ano, apesar de existir o CPM, que não funciona.  
Leitor: Patrônio A. Santos  
A. João A. Araújo - 276  
Cem. 58.008 Cuitagi-PB

Salvador BA. 05/6/87  
Prezado Deputado Manoel Cordus,  
Jesus esteja em sua companhia e todo seu bem.  
Sou meu crowd e de milhares de mulheres em todo o Brasil, pedindo ao prezado deputado para lutar pelos 55 anos de aposentadoria para a mulher, principalmente funcionárias federais em todo o Brasil que são muitas nesta Constituinte. Deputado e senhor faz tudo isso que a mulher tanto quer que desistamos tanto da melhor.  
Deus lhe pague.  
Maira Cândida Maceda  
Rua do Saleté 11 - Barris - Bahia

EXMO. SR. DOUTOR: ULYSSES GUIMARÃES.  
TLX. 343/87  
VALDIR FERRARI = PRESIDENTE DO PMDB E REPRES. DA FIESP DE OSVALDO CRUZ ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE OSVALDO CRUZ. - IRINEU ROVINA = PRESIDENTE DO COMERCIO DE MOVEIS LINOFORTE LTDA. - DACAL DESTILANTERIA DE ALCÓOL CALIFORNIA  
LEVAM AO CONHECIMENTO OS PONTOS CONSIDERADOS PREVALENTES NO CAPITULO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA A SOBREVIVENCIA DA LIVRE INICIATIVA E DIREITOS SOCIAIS, TAIS PONTOS FORAM DESTACADOS PELA FRENTE DA TIPO PRIVADO. - GARANTIR ESSES DIREITOS SOCIAIS, POSSIBILITANDO QUE A LEI ORDINARIA CARACTERIZE OS DIREITOS SOCIAIS, NECESSARIAS A CADA TIPO DE TRABALHO. - PROTEÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO, MEDIANTE INDEMNIZAÇÃO COLETIVA. - JORNADA DE TRABALHO: APOIAR EMENDA QUE FIXE O PRINCIPIO DE HORAS EXCESSIVAS DE DURADA DA JORNADA DE TRABALHO. - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXCESSIVAS: APOIAR EMENDA QUE NÃO DEFINA NA PROPRIA CONSTITUIÇÃO O PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO; MAS APENAS ESTABELEÇA O PRINCIPIO DE PAGAMENTO A MAIOR. - PERMISSÃO DE EXERCÍCIO DE ESTE DIREITO DE 45 ANOS DE IDADE. - BRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE, EM NUMERO EQUIVALENTE A DEZ POR CENTO DOS QUADROS DE PESSOAL. - SUPRIMIR LICENÇA A GESTANTE: ESCOLHER EMENDA QUE GARANTA O DIREITO A LICENÇA REMUNERADA, SEM REFERENCIA A DURAÇÃO DA MESMA. AVISO ADVINDAS DA MODERNIZAÇÃO: APOIAR EMENDA QUE ESTABELEÇA A DURAÇÃO DE DURAÇÃO DO TRABALHO TECNOLÓGICA E DA AUTOMAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NAS VANTAGENS FINAIS DO TRABALHO. - SUPRIMIR EMENDA QUE SUPRIMIR PARTE GRANDE DE MATERIA EM DOLO OU CULPABILIDADE. - INTERMEDIÇÃO DE EVENTUAL RETENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. - SUPRIMIR APOIAR EMENDA QUE CRIA DUAS CATEGORIAS DE EMPREGADOS (EMPRESAS COM MAIS DE 10 EMPREGADOS) E CRIA DUAS CATEGORIAS DE EMPREGADOS (EMPRESAS COM MAIS DE 10 EMPREGADOS). - EM FACE DO PRINCIPIO DE ISONOMIA (EMPRESAS COM MAIS DE 10 EMPREGADOS). - COLOCAR EM VOGA A VOSSA DISPOSIÇÃO. - VALDIR FERRARI = PRESIDENTE DO PMDB E REPRES. DA FIESP. - IRINEU ROVINA = PRESIDENTE DA ACTOC. - IRINEU ROVINA = DIRETOR DA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LINOFORTE LTDA. - JOSÉ RUBENS MOLEZ = PRESIDENTE DA DACAL DEST. DE ALCÓOL CALIFORNIA.

## Reconhecimento de cursos

Srs. Constituintes,  
Existem na Fatec (Faculdade de Tecnologia) e na Unicamp cursos de Tecnologia, cursos de nível superior que formam profissionais altamente capacitados para atuar em áreas distintas, como saneamento (meu caso), edifícios, obras de solo, hidráulica etc. Esses profissionais que se formam não são reconhecidos. Não podem ter responsabilidade técnica, assinar projetos etc., e são profissionais do mais alto gabarito. Solicito que intercedam junto ao CONFEA pelo justo reconhecimento desses técnicos de nível superior.

Roberto Wagner Fodra  
Limeira - SP

## Redução de jornada

Srs. Constituintes,  
Peço que faça parte da nova Constituição o direito a uma jornada de 6 horas de trabalho para os profissionais da área de saúde: enfermeiros, médicos, atendentes de enfermagem, nutricionistas etc.

Luzia Aparecida Machado  
Campinas - SP

## Polícia

Srs. Constituintes,  
A Polícia Militar deve perder o adjetivo "Militar" e ganhar a denominação de Polícia Estadual, executando também a missão de polícia de investigação. Os seus quartéis seriam adaptados para funcionar como cartórios,arceragem e juizados de instrução.

Dante Antônio Nobre  
Santo Amaro - BA

Gostaria, que o Deputado me enviasse o jornal da Constituinte do nº 1 ao nº 11 para que eu e meus filhos poderíamos ler a coletânea e fazer pesquisas no colegio, e se possível continuas recebendo.  
Apresentando a coleção de esportes gostara de dar-lhe uma ideia, para que alguém, tivesse alguma coisa, pelos desempregados que fazem trabalhos para elas com dignidade e honestidade com filhos como é o caso de meu marido.  
Quando José Teodoro, por mais 6 filhos tendo o mais velho 17 anos e o mais novo 1 aninho. Sculpte-me todas as vezes.  
Agradeço,  
Girlande Conceição Teixeira

Girlande Conceição Teixeira  
R. Pe. Daniel Lisboa, 131 - Fundo - C/A  
Bairro de Brotas  
40.000 - Salvador - BA

## Trabalho da mulher

Srs. Constituintes,  
Sugiro a mudança de horário de trabalho da mulher para 6 horas (jornada integral), porque: a) a mulher precisa passar um período do dia em casa para dar melhor assistência aos filhos; b) com a falta de empregadas domésticas e a falta de berçários nas firmas, o

problema agrava-se. Não temos onde deixar nossas crianças; c) a produtividade seria maior, em período integral, sem interrupção para almoço (apenas lanche); d) haveria redução sensível no número de faltas e licenças (...).

Walkiria de Menezes Penha  
Ribeirão Preto - SP

# Plenário está pronto para o voto final

Último ato da Assembléia Nacional Constituinte, o Plenário deverá estar discutindo e votando o projeto de Constituição a partir do dia 26, quando os olhos e ouvidos da nação, expectativas e aspirações do povo, estarão voltados para o voto de cada um dos 559 constituintes.

Para o primeiro-secretário da ANC, deputado Marcelo Cordeiro (PMDB-BA), esse será o momento mais exuberante de todo o processo constitucional, porque todas as decisões serão julgadas pelo povo, numa alusão à transmissão direta de todas as votações que várias emissoras de televisão e rádio farão enquanto durar o grande Plenário.

O segundo vice-presidente da Assembléia, deputado Jorge Arbage (PDS-PA), não concorda com as críticas de que o povo não poderá participar diretamente das votações e debates. "Todas as medidas que tomamos se destinam a garantir a segurança dos constituintes e, portanto, da sociedade que nós representamos".

Enquanto diz que seria impossível colocar os 140 milhões de brasileiros nas galerias, o segundo vice-presidente lembra que 432 pessoas terão acesso diário. As senhas serão distribuídas proporcionalmente à representação de cada liderança de partido e diariamente recolhidas, permitindo assim um constante rodízio das pessoas interessadas em frequentar as galerias. O restante das 980 cadeiras na galeria será ocupado por jornalistas (460), autoridades, corpo diplomático e assessores governamentais (88).

## AVALIAÇÃO

O Plenário, à medida em que se aproxima o final da Constituinte, assume um significado especial, segundo o primeiro-secretário da ANC. "Em função do método de apuração e investigação, reduziram-se em muito as possibilidades de erro", diz o parlamentar baiano ao observar que foi esse mesmo método que provocou algumas incompreensões. "Acusaram-nos de ser perulários nas palavras e nos debates, criticaram-nos por adiarmos decisões, mas é preciso entender que hoje o Plenário detém todas as informações da vida, das aspirações do povo e pode decidir com mais propriedade".

Abstraindo-se desse significado político, Jorge Arbage acredita que se possa garantir plena liberdade para o Plenário decidir em favor do melhor texto constitucional. Mas responsabiliza os próprios constituintes pela eficácia das medidas de segurança que a Mesa tomou. "Esse ponto é vital", alerta o segundo vice-presidente, insistindo que o ato da Mesa que disciplina a movimentação em todas as dependências do Congresso Nacional, durante as votações, funcionaram bem até agora, mas que não serão toleradas liberalidades que ponham em risco a segurança da própria instituição.

## SEGURANÇA

Desde que foi instalada, em 1º de fevereiro último, circularam em média pelo Congresso Nacional cerca de oito mil pessoas, sendo que em alguns dias esse número dobrou, em função da grande

mobilização das entidades organizadas que atuam na Constituinte.

"Durante todo esse período — observa Marcelo Cordeiro — não tivemos nenhum incidente sério que pudesse pôr em risco a instituição ou mesmo as instalações físicas do Congresso". Mas chama a atenção para que todos participem de boa vontade para assegurar boas condições de trabalho. "Teremos um plenário sobrearregado", diz o parlamentar ao lembrar que 111 constituintes terão de ficar em pé, sendo permitida ainda no recinto de votação a presença de cerca de 100 jornalistas.

Num acordo com os presidentes dos Comitês de Imprensa da Câmara e do Senado ficou acertado que os demais jornalistas terão de ocupar lugares na galeria e que somente as duas equipes de televisão, hoje à serviço da própria ANC, poderão trabalhar no plenário. As demais emissoras serão instaladas na galeria e no mesanino intermediário, ao lado da tribuna de honra e da tradicional tribuna de imprensa da Câmara dos Deputados.

A fim de facilitar o trabalho, tanto de rádio como de televisão, alguns reparos foram feitos na infra-estrutura elétrica para permitir a operação dos sofisticados equipamentos de vídeo. Um outro detalhe foi lembrado: a melhoria da iluminação do plenário para garantir uma melhor definição da imagem da cobertura ao vivo.

## CIRCULAÇÃO

Respeitando normas tradicionais do Congresso Nacional, a Mesa da Constituinte baixou o Ato de número 19, onde são fixadas as disposições que garantem o acesso e a circulação de populares durante as atividades de votação e discussão no plenário.

Define como dependências privativas o Salão Verde da Câmara dos Deputados e o Salão Azul, do Senado Federal, além de todas as salas de comissões. A exigência de terno e gravata, bem como crachá de identificação será mantida em todo o período que a Assembléia estiver reunida.

O acesso a essas áreas privativas será permitido mediante identificação por entidades representativas. Até o final da semana passada, já haviam sido solicitadas mais de três mil autorizações. Ainda assim, para que essas mesmas pessoas possam entrar nas galerias, elas deverão portar as senhas que serão distribuídas pelas lideranças partidárias.

No caso de autoridades, as solicitações de convites também estão sendo feitas na Primeira Secretaria, que poderá limitá-los em função das normas de segurança e da própria disponibilidade de lugares.

"Em nenhum momento — garante Jorge Arbage — pensou-se em medidas que evitem a participação popular. Toda a orientação persegue um único objetivo: garantir segurança e um mínimo de conforto para que os representantes do povo possam deliberar com tranquilidade sobre aquele que será o estatuto máximo da vida institucional, política, social, econômica e cultural do país".

ADIRP/Reynaldo Stavale



## Karoly Nemeth visita o Parlamento

A Assembléia Nacional Constituinte e o Congresso Nacional foram visitados pelo presidente da Hungria, Karoly Nemeth, durante sua estada no Brasil. Ele foi recebido no Salão Nobre do Senado Federal pelo presidente desta Casa do Legislativo, senador Humberto Lucena, que, ao saudar o chefe do estado húngaro, salientou o interesse com que o Brasil acompanha o desenrolar dos planos econômicos desse país adotado sob a diretriz genérica do novo mecanismo econômico ativado a partir de 1968. Segundo Humberto Lucena, trata-se de um ousado

conjunto de reformas, orientado por forças de mercado, com resultados amplamente satisfatórios. Karoly Nemeth, por sua vez, demonstrou interesse no incremento das relações entre Brasil e Hungria e manifestou atenção especial em relação ao momento político brasileiro em face da Constituinte, que colocou como órgão máximo da soberania popular. Participaram da recepção o presidente em exercício da Câmara, deputado Homero Santos, os líderes e diretores das duas Casas do Congresso e grande número de parlamentares.

ADIRP/Roberto Stuckert



## Homenagem à Bandeira

Ao som do Hino à Bandeira e da música "carinhoso", de Pixinguinha, cantados pelo coral do Congresso, os parlamentares brasileiros homenagearam o Pavilhão nacional, no dia a ele dedicado, 19 de novembro. A Bandeira foi hasteada pelo presidente em exercício da Câmara dos Deputados, Homero Santos. Estavam presentes, entre outros, o 2º-vice presidente da ANC, Jorge Arbage, o 2º-secretário da Câmara, Albérico Cordeiro, dezenas de parlamentares, os diretores da Câmara e da ANC, Paulo Afonso e Ademar Sabino, e servidores. Na ocasião, o constituinte José Santana de Vasconcelos (PFL—MG), salientou que "hoje", talvez como nunca, o Dia da Bandeira, além de encontrar um povo plenamente identificado com os ideais de democracia, abriga a convicção de que a nova Carta Magna dará ao país uma nova dimensão de grandeza".

## Uma esperança que não envelhece

Eles são chamados de "inativos". Mas, na verdade, têm constituído uma das categorias mais ativas quando se trata de lutar, junto à Assembléia Nacional Constituinte, em defesa de suas reivindicações. O que eles pedem, basicamente, é uma aposentadoria melhor remunerada que lhes permita uma vida mais digna na velhice, depois de uma vida de trabalho. Na seqüência dessa batalha, mais um grupo de aposentados esteve na ANC, onde foi recebido pelo presidente Ulysses Guimarães.



ADIRP/Reynaldo Stavale



## Liberdade religiosa é tema de conversa

Um grupo de pastores evangélicos da Suécia visitou a Assembléia Nacional Constituinte, sendo recebido por parlamentares também evangélicos. Na reunião mantida num dos auditórios da Câmara os constituintes explicaram aos visitantes as várias etapas do processo de elaboração constitucional. Um dos assuntos que mereceu maior atenção na conversa foi a questão da liberdade religiosa no texto da próxima Carta.

ADIRP/Salu' Parente.



## Minituristas invadem e alegram a ANC

Como parte do programa "Passaporte Mirim" criado para incentivar os estudantes a conhecerem o Brasil, um grupo de crianças esteve na Assembléia Nacional Constituinte. Irrequietos, interessados e acompanhados pela Assessoria de Relações Públicas da Câmara, os estudantes percorrem o Congresso Nacional, conversaram com constituintes e se informaram sobre o que é e como funciona a ANC. E também compareceram ao plenário, onde assistiram parte de uma sessão da Assembléia.